

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
0012603/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004-2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

**INDICADA:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CNPJ n°** 30.553.106/0001-83

**ENDEREÇO:** RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA CEP: 45.028-190.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

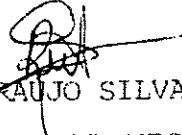
Nova Redenção, em 26 de Março de 2025.

Exmo. Jardel Machado da Silva  
D.D. Presidente

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a contratação direta, da empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ - 30.553.106/0001-836, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, conforme documentação de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RENATA ARAUJO SILVA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

---

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD**

---

---

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

---

**1. SETOR REQUISITANTE**

CÂMARA DE VEREADORES NOVA REDENÇÃO – MESA DIRETORA

**2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Leisla Santana da Silva

**3. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

**4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:**

A presente demanda visa à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de nova redenção – bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de nova redenção – bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos. O atual Regimento e demais documentos encontram-se desatualizados frente às recentes alterações legislativas, normas constitucionais e jurisprudências pertinentes, o que impacta diretamente na eficiência e legalidade dos processos legislativos.

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos e técnicas legislativas desta Casa de Leis, bem como pelo fato dos instrumentos normativos, a saber, Lei Orgânica e Regimento Interno serem de 1900, ou seja, defasados e não atendem mais os anseios da sociedade atual.

A modernização do Regimento Interno e demais documentos garantirão maior clareza, transparência e adequação às melhores práticas legislativas, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa na atuação parlamentar.

---

**6. ESTIMATIVA:**

---

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.	MÊS	6

---

**7. LOCAL DA EXECUÇÃO:**

---

Os serviços serão executados na sede da Câmara de Vereadores de Nova Redenção/BA e/ou em plataforma de áudio e vídeo.

---

**8. PAGAMENTO:**

---

Em até 10 dias a partir da apresentação da documentação .

Nova Redenção, 26 de Março de 2025.



**Leisla Santana da Silva**  
Agente de Contratação

---

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

---

---

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

---

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

---

### ÓRGÃO REQUISITANTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO

---

---

### INTRODUÇÃO

---

---

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.

---

---

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

---

2.1. Justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos e técnicas legislativas desta Casa de Leis.

2.2. A modernização da Lei Orgânica, do Regimento Interno e demais documentos garantirão maior clareza, transparência e adequação às melhores práticas legislativas, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa na atuação parlamentar.

---

---

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacitação de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito. (todas as alterações ou última consolidação).

**3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 11643;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.3.1. Capacidade Técnica-Profissional**

a) Comprovação que a empresa possuir em seu quadro, profissional de nível superior em Direito, devendo ser apresentado a cópia do certificado/diploma de conclusão do curso ou declaração.

Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);

**3.1.3.2. Capacidade Técnico-Operacional**

b) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

---

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

---

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.	MÊS	06

---

**5. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:**

---

5.1. Para prestação dos serviços, estima-se o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago em 06 (Seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (deis mil reais).

---

**6. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

---

6.1. Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objeto similares.

6.2. A empresa apresentou contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

6.3. Sendo assim, o preço praticado para presente contratação é compatível com o mercado.

---

**7. MOTIVAÇÃO**

---

Faz-se mister a execução de serviços técnicos, singulares e especializados de Consultoria e Assessoria de natureza

jurídica para a reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, pois o atual Regimento e demais documentos encontram-se desatualizados frente às recentes alterações legislativas, normas constitucionais e jurisprudências pertinentes, o que impacta diretamente na eficiência e legalidade dos processos legislativos. Considerando que a Câmara municipal de Nova Redenção não possui em seus quadros funcionais profissionais especializados e com "expertise" na área supracitada, razão pela qual se justifica a contratação dos serviços.

Vale registrar que os serviços de Consultoria e Assessoria jurídica na área supracitada caracteriza-se como serviço técnico especializado de **natureza singular**.

Singular são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador.

Nesse sentido, diante da natureza singular dos serviços de assessoria, e com base no critério da confiança, é lícito ao administrador contratar com o profissional que considerar mais qualificado e habilitado, desde que, naturalmente, movido pelo interesse público.

---

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

8.1. Contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos, legislativos e burocráticos da Câmara de Vereadores de Nova Redenção.

---

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

Os resultados pretendidos na contratação de prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com base na Lei Federal nº 14.133/21 são de que, com a reforma e atualização da Lei Orgânica, Regimento Interno e demais documentos, permitirão maior eficiência no processo legislativo, garantindo transparência, conformidade legal e adequação às necessidades da Câmara Municipal e da

população.

---

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

---

10.1. O instrumento contratual para sua elaboração seguirá as exigências e cláusulas necessárias, conforme o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Não há, pela especificidade da contratação.

---

#### **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1. A presente contratação é viável e fundamental para a Câmara de Vereadores de Nova Redenção.

#### **13. PAGAMENTO:**

13.1. O pagamentos pelos serviços executados ocorrerão da seguinte forma: O valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); a ser pago em 06 (cinco) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2. No valor pago pela apresentação está incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

13.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Redenção-Ba, 26 de Março de 2025.

Leisla S. da Silva

Leisla Santana da Silva  
Agente de Contratações

---

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.

1.2 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Revisão completa da Lei Orgânica, do Regimento Interno vigente e elaboração dos demais documentos;
- b) Diagnóstico da legislação vigente e comparação com boas práticas de regimentos internos de outras Câmaras Municipais;
- c) Proposição de atualizações conforme normas constitucionais e legislação municipal, estadual e federal aplicável, redação e apresentação das propostas de alteração;
- d) Inclusão de inovações procedimentais que modernizem o funcionamento da Casa Legislativa;
- d) Realização de reuniões técnicas e audiências públicas, elaboração de pareceres e justificativas para as alterações propostas;

Acompanhamento e assessoria técnica durante o processo de aprovação das Leis.

---

### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos e técnicas legislativas desta Casa de Leis.

2.2. A modernização da Lei Orgânica, do Regimento Interno e demais documentos garantirão maior clareza, transparência e adequação às melhores práticas legislativas, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa na atuação parlamentar.

2.3. Os serviços deverão ser prestados através de visitas quinzenais ou mensais à Câmara, onde representantes da empresa contratada se reunirão com os Vereadores e corpo administrativo da Câmara, a fim de garantir um andamento

mais célere das demandas existentes. Além disso, a empresa contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos Vereadores durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Câmara de Vereadores de Nova Redenção.

2.4. Nessa linha, verificou-se que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é conceituada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior e experiências com órgãos públicos.

---

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

3.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...)*

*a) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

3.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

3.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com

relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

3.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

3.6. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

3.7. Não há dúvidas de que a contratação de serviços pretendidos pode e deve ser enquadradada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais profissionais tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

3.8. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através das diversas atestados de capacidade técnica.

---

#### **4. RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

---

4.1. A razão da escolha do fornecedor se deu em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

4.2. Ainda trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

---

#### **5. MOTIVAÇÃO**

---

Faz-se mister a execução de serviços técnicos, singulares e especializados de Consultoria e Assessoria de natureza jurídica para a reforma e atualização da Lei Orgânica, Regimento da Câmara Municipal de Nova Redenção, pois o atual Regimento e demais documentos encontram-se desatualizados frente às recentes alterações legislativas, normas constitucionais e jurisprudências pertinentes, o que impacta

diretamente na eficiência e legalidade dos processos legislativos. Considerando que a Câmara municipal de Nova Redenção não possui em seu quadro funcional profissionais especializados e com "expertise" na área supracitada, razão pela qual se justifica a contratação dos serviços.

Vale registrar que os serviços de Consultoria e Assessoria na área supracitada caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza singular.

Singular são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador.

Nesse sentido, diante da natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria, e com base no critério da confiança, é lícito ao administrador contratar com o profissional que considerar mais qualificado e habilitado, desde que, naturalmente, movido pelo interesse público.

#### **6. DESCRIÇÃO E VALOR:**

6.1. Para prestação dos serviços, estima-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.	MÊS	06

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Os pagamentos pelos serviços executados, ocorrerão da seguinte forma: O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 06 (cinco) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) No valor pago pela apresentação está incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

d) Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

7.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

### **7.1.1. DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2. DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica supra mencionada nas demandas da Câmara de Nova Redenção, presencialmente na sede do Poder Legislativo e/ou em plataforma de audio e vídeo;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - g) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.
- 

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação.

---

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

---

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1.0 pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela Câmara de Vereadores de Nova Redenção no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

10.1.1. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

10.1.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar

como emitida a ordem bancária para pagamento.

---

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- VII) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII) presentar declaração ou documentação durante a execução do contrato;
- IX) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item

ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1.

11.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. A aplicação das sanções previstas da cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Independentemente das sanções administrativas referidas, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município.

11.11. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pela contratada, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 001-2025, que trata da regulamentação.

---

## **12 - DA REVISÃO DE PREÇOS.**

---

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

---

## **14 - EXTINÇÃO.**

---

14.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Redenção, 26 de Março de 2025.

Leisla S. da Silva

**Leisla Santana da Silva  
Agente de contratação**

---

**PROPOSTA FINANCEIRA**

---



# MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador-Bahia, 03 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor,

**JARDEL MACHADO DA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA PARA REFORMA E  
ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO NOVA REDENÇÃO-BAHIA E  
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO-  
BAHIA, COM ESTRUTURAÇÃO,  
TEXTUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIA  
PÚBLICAS VISANDO ESTE FIM**



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

**MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – *Especializada em Reforma e Atualização de Lei Orgânica do Município e Regimento Interno de Câmara de Vereadores***, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF nº 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Ávores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **Matheus Silva Souza**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:

Inicialmente, cumpre expor que a Lei Orgânica Municipal pode ser compreendida como a “**CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO**”, pois prevê as regras básicas relacionadas à estrutura do poder político local, com base nos princípios da Administração Pública. Todas as demais leis municipais devem obediência, ou seja, precisam estar em conformidade à LOM.

Constata-se que partir da promulgação da Constituição de 1988, quando ela determina que cada município, em função de sua nova identidade jurídica, deveria aprovar a Lei Orgânica, as Câmaras Municipais saíram copiando modelos, copiando umas às outras e isso ocasionou uma série de problemas, não só de redação, mas também de impropriedade, de constitucionalidade, entre outros fatores que não refletem a realidade do município.

Nos últimos anos, nós tivemos na esfera federal as seguintes inovações legislativas:

- 135 Emendas promulgadas na Constituição Federal (ou seja, a CF já foi atualizada por 135 vezes);
- Novo Código de Processo Civil – 2016;



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Ávores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

- Nova reforma ortográfica – Decreto Presidencial nº 6.583/2008 alterado pelo Decreto nº 7.875/2012);
- 58 súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal – STF;

Não bastasse, ainda temos diversas inovações legislativas na seara estadual que refletem diretamente nos municípios, bem como a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, Instruções e Pareceres Normativos dos Tribunais de Contas.

Portanto, faz-se necessário que os Municípios atualizem a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** sob o prisma constitucional e à luz do princípio da simetria com a CF, assegurando os direitos e deveres dos municípios na legislação municipal, e adequando à LOM à realidade local, vez que, a LOM de um determinado município, não servirá para outro, pois cada ente possui suas peculiaridades.

De igual modo, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, principal ferramenta para o desempenho do mandato do Vereador, deve obedecer e está em harmonia com a LOM.

Não raro, nos deparamos com sérios problemas nos RI's das Câmaras Municipais, por exemplo: total contradição de artigos entre o RI e a LOM; erros ortográficos; falta de técnica legislativa nas redações; omissões de temas importantíssimos; artigos inconstitucionais, e, Regimentos Internos completamente defasados que não se adequam a realidade e não atendem mais os anseios da Vereança.

Nosso intuito, é firmar uma parceria com a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, e assim podermos atualizar os principais instrumentos normativos do Município e da Câmara, gerando, por conseguinte, uma capacitação para um melhor desempenho dos mandatos dos Vereadores, e assim, caminhar juntos para uma gestão do Poder Legislativo, equilibrada, responsável e transparente.



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

# QUEM É MATHEUS SOUZA?

Advogado Especialista  
em Câmara de  
Vereadores e que tem  
como missão  
engrandecimento e  
fortalecimento do Poder  
Legislativo Municipal!



Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

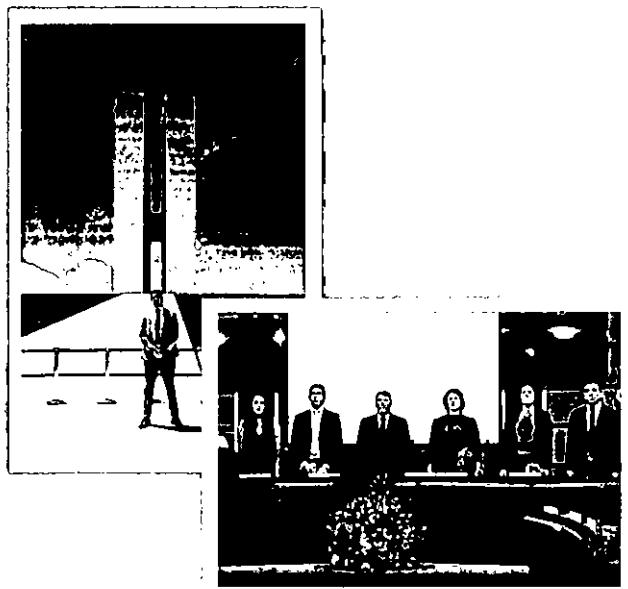
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

- Subprocurador-Geral do Município de Vitória da Conquista (2023);
- Procurador do Município de Vitória da Conquista (2022);
- Assessor e Consultor Jurídico de várias Câmaras Municipais;
- Professor de Direito Processual Constitucional da Universidade Católica do Salvador;
- Mestre em Direito – UCSAL;
- Pós-Graduado em Direito Municipal;
- Pós-Graduado em Licitações e Contratos – Nova Lei de Licitações;
- Pós-Graduado em Direito Processual Civil;
- Especialista em Reforma e Atualização de Lei Orgânica do Município, Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Membro Diretor/Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista – ABAM;
- Membro da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia;
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB-Bahia;
- Ex-Presidente da Comissão de Relações Institucionais da OAB (2019-2021);
- Palestrante em eventos para Vereadores;
- Co-Autor do Livro Direito Municipal (UCSAL 2024);
- Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5910266412299415>



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)



**MATHEUS SOUZA** possui certificação  
em Técnica Legislativa, Processo e  
Procedimento Legislativo, Ouvidoria  
Parlamentar e Processo Regimental  
pela Câmara dos Deputados e  
Senado Federal.



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

**Apixonado pelo Direito Municipal, Direito Legislativo e Direito Eleitoral, foi nos municípios, e principalmente no Poder Legislativo Municipal que me encontrei, e o meu foco tem sido, é e será, capacitar a Vereança.**

**Com mais de 12 anos de experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto ao Poder Legislativo Municipal, me dedico a ajudar os Vereadores e as Câmaras Municipais a construir um Legislativo Forte, Independente e Atualizado com as principais inovações legislativas e jurisprudenciais.**

**Ademais, tenho ajudado o Poder Legislativo Municipal na revisão e atualização das Leis Orgânicas dos Municípios, Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar, principais instrumentos normativos no âmbito municipal.**

**Estou preparado para atender as mais diversas necessidades vivenciadas no cotidiano do Legislativo Municipal, comprometido com a ética, a transparência e a excelência profissional.**

**É um dos poucos Escritórios no Estado da Bahia com expertise em reforma e atualização de Leis Orgânicas, Regimentos Interno e Códigos de Ética e Decoro Parlamentar, já tendo elaborado essa assessoria e consultoria jurídica especializada em diversas Câmaras Municipais.**



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.mathcussouzaadv.com.br](http://www.mathcussouzaadv.com.br)

# NOSSAS SEDES

 MATHEUS SOUZA  
ADVOCACIA LEGISLATIVA



MATHEUS SOUZA  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vila da Conquista-Bahia

(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

## Salvador - Bahia



O Salvador Trade Center é um dos complexos empresariais mais completos e modernos de Salvador, possui um pavimento de shopping tipo street mall com um mix variado de 53 lojas, dois quiosques, além de duas torres empresariais com 22 andares em cada totalizando 748 salas, cinco níveis de garagens com mais de 1400 vagas de estacionamento, business center com capacidade para 260 lugares completamente reformado, com ar condicionado, internet, salas de reuniões, projetores e sistema de som, dois elevadores panorâmicos e um heliponto aberto ao tráfego aéreo com autorização da ANAC.



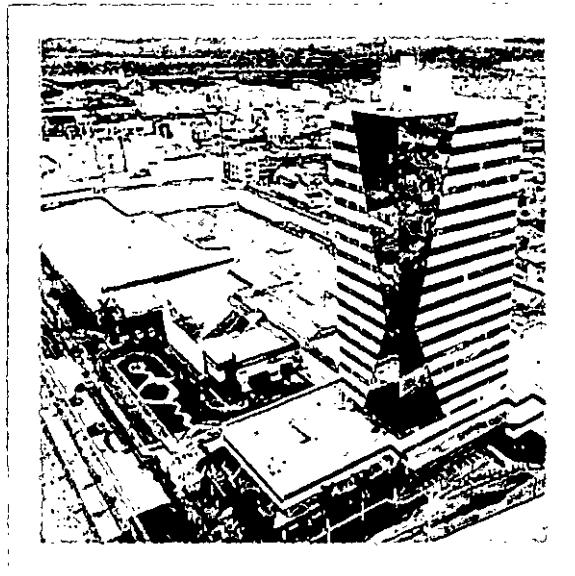
SALVADOR TRADE CENTER – Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, sala 505. Caminho das Árvores.



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

## Vitória da Conquista - Bahia



**Nossa sede é localizada no 11º andar no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul – Salas 1104/1105 – um dos edifícios mais modernos do interior da Bahia. O complexo conta com mais de 198 salas e 265 vagas de garagem, além de um centro de convenções.**



Av. Juracy Magalhães, 3340-A, Felicia, ao lado do Shopping Conquista Sul.



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

# COMO É O NOSSO TRABALHO?

 MATHEUS SOUZA  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

 MATHEUS SOUZA  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

---

Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

**Nossa assessoria e consultoria jurídica técnico especializada constituem:**

**Estudo minucioso da atual Lei Orgânica e do Regimento Interno;**

- Assessoria à formação da Comissão Especial de Reforma;
- Reuniões com a Presidência da Casa;
- Reuniões com a Comissão Especial de Reforma;
- Apresentações Técnicas em Plenário (*artigo por artigo*);
- Assessoria na área legística (*redação de leis*);
- Estruturação e Textualização ;
- Audiência Públicas com a sociedade;
- Recepção das sugestões dos municípios e auxílio nas respostas;
- Entrega dos Anteprojetos ;
- Conversão dos anteprojetos em proposições;
- Acompanhamento das votações, promulgação e publicação ;

Entre outras necessidades locais.



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center, Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Sala 505, Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista-Bahia

(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

## **CONTRATO**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

O Contrato assegura ao Cliente os serviços acima oferecidos, sendo que os custos das visitas, decorrentes de locomoção, hospedagem e refeição, correrão por conta do próprio contrato.

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

**O cronograma do trabalho será apresentado quando da primeira reunião para se tratar da reformulação da LOM.**

### **OBJETO**

*Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, com apresentações técnicas jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.*

### **VALOR DA PROPOSTA:**

**R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante apresentação de Notas Fiscal, Certidões Negativas e Relatório da Execução dos Serviços realizados no mês.**

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia

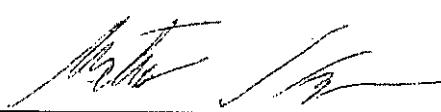
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340

[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)

- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;
- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei nº 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e estamos abertos ao diálogo para adequação do trabalho nos termos da realidade local.

Atenciosamente,



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB-BAHIA 4055-2018  
MATHEUS SILVA SOUZA  
OAB-BA 38.342



**MATHEUS SOUZA**  
ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores. Sala 505. Salvador-Bahia.  
Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105. Vitória da Conquista-Bahia  
(77) 98819-9744 (71) 4042-1340  
[www.matheussouzaadv.com.br](http://www.matheussouzaadv.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA  
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, INCLUINDO ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO, ALÉM DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA.

Exmo. Senhor Presidente,

Cuida o presente processo para serviços técnicos administrativos descritos no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83

ENDEREÇO: RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190.

Valor Global da contratação: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Malhada - Bahia, 03 de março de 2025.

Carlos Raney V. L. Guedes  
Agente de Contratação

Aparecida Teixeira A. Nogueira  
Membro

José Naison B. Silva  
Membro

E-MAIL.  
administracao@camaramalhada.ba.gov.br

CONTATO.  
(77) 3691-2128

ENDEREÇO  
Avenida Governador Nilo Coelho,  
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA  
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR

## ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, INCLUINDO ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO, ALÉM DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA.

A Câmara de Vereadores de Malhada - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83  
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 -  
BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP:  
45.028-190

Valor Global da contratação: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Malhada - Bahia, 03 de março de 2025.

**Hênio Pablo Farias da Silva**  
Presidente  
Biênio 2025-2026

E-MAIL.  
administracao@camaramalhada.ba.gov.br

CONTATO.  
(77) 3691-2128

ENDEREÇO  
Avenida Governador Nilo Coelho,  
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA**  
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR



**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2025**

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, INCLUINDO ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO, ALÉM DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA.

---

A Câmara de Vereadores de Malhada - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

**CONTRATADA:** **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83  
**ENDEREÇO:** RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190

**Valor Global da contratação:** 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Malhada - Bahia, 03 de março de 2025.

**Hênio Pablo Farias da Silva**  
Presidente  
Biênio 2025-2026

**E-MAIL.**  
administracao@camaramalhada.ba.gov.br

**CONTATO.**  
(77) 3691-2128

**ENDEREÇO**  
Avenida Governador Nilo Coelho,  
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA  
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2025

---

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, INCLUINDO ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO, ALÉM DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA.

---

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MALHADA-BA

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83  
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 -  
BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP:  
45.028-190.

Valor Global da contratação: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Malhada - Bahia, 03 de março de 2025.

Data da Assinatura: 03/03/2025

Validade: 31/12/2025

Hênio Pablo Farias da Silva  
Presidente  
Biênio 2025-2026



E-MAIL.  
administracao@camaramalhada.ba.gov.br



CONTATO.  
(77) 3691-2128



ENDEREÇO  
Avenida Governador Nilo Coelho,  
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



Digitally signed by J. J. S.  
SILVA:2178  
4056000154  
DN: cn=J. S.  
SILVA:2178-000000154.smil  
http://www.indap.org.br/ICP-Brasil  
surConfirma:U43  
Reason: I am the author of this  
document  
Location: Brazil  
Date: 2024.06.05 17:20:44 -03'00'



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Câmara Municipal de Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Frederico Macedo Reis  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação CM Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Avenida Tancredo Neves , Nº 552

CEP: 48840.000 , Centro

Cansanção-BA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema Godindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas do Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Município de Cansanção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e, autoriza a contratação da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para Contratação de serviços técnicos e especializados assessoria e consultoria jurídica, para reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO - BAHIA, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) pelo período de execução de 02/05/2024 à 02/10/2024 perfazendo-se o valor global de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme solicitação do Gabinete da Presidência.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇAO-BAHIA, 02 de Maio de 2024.

**FREDERICO MACEDO REIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº do Contrato:** 001/2024

**Objeto do Contrato:** Contratação de serviços técnicos e especializados assessoria e consultoria jurídica, para reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO - BAHIA, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

**Valor Global do Contrato:** R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

**Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade nº 001/2024.

**Amparo Legal:** Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:** Poder: 01/Órgão: 01/Secretaria: 01.01.01/Unidade: 01.01.01/Atividade: 2002/Elemento: 3.3.9.0.35.00/Fonte: 1.500.0000.

**Contratada:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Data de Assinatura:** 02 de Maio de 2024.

**Vigência:** 02/05/2024 à 31/10/2024

**Presidente da Câmara:** Frederico Macedo Reis.

**Av. Tancredo Neves, nº 636 – Centro – CEP. 48.840-000 – Cansanção - Bahia**  
**CNPJ: 13.806.567/0001-00**

Avenida Tancredo Neves , Nº 552

CEP: 48840.000 , Centro

Cansanção-BA

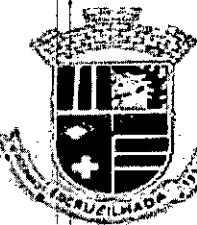


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Encruzilhada

Quarta-feira • 10 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Extratos de Contratos .....	02 a 02
Inexigibilidades .....	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**Extratos de Contratos**

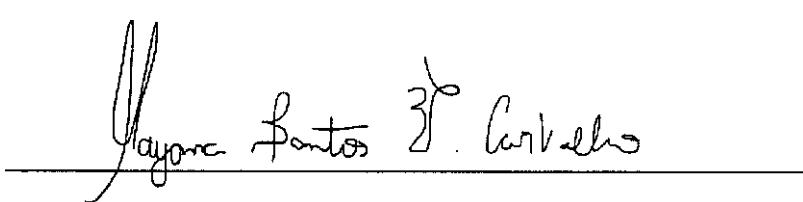


**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA  
ESTADO DA BAHIA**

Encruzilhada - BA, 09 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA  
CNPJ Nº 63.183.412/0001-24  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 007/2024 **Contrato** 016/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Encruzilhada. **Contratada:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ de nº 30.553.106/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Encruzilhada-Bahia, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Encruzilhada-Bahia. **Vigência:** 09/04/2024 a 31/08/2024. **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01.01.01-Câmara Municipal **Classificação Programática:** 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara **Classificação Econômica:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria – valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

  
Mayana Santos Veiga Carvalho  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Rua Guarinos, 01, Centro. Encruzilhada-BA.  
Fone: (77) 3439-2113 E-mail: [camara.encruzilhada@hotmail.com](mailto:camara.encruzilhada@hotmail.com) CEP: 45.150-000

## **Inexigibilidades**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA ESTADO DA BAHIA**

#### **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou preços compatíveis com o mercado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Encruzilhada-Bahia, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Encruzilhada-Bahia.  
Contratado: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses;  
09/04/2024 até 31/08/2024.  
Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)  
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada – BA, 09 de abril de 2024.

**Maria Verônica de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Guarinos, 01, Centro. Encruzilhada-BA.  
Fone: (77) 3439-2113 E-mail: [camara.encruzilhada@hotmail.com](mailto:camara.encruzilhada@hotmail.com)

CEP: 45.150-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2023**

**Processo Administrativo N° 027/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 006/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.269.101/0001-86, com sede na Praça Deoclides Cardoso, 580, São Cristóvão, Caculé – BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 012.412.356-27, domiciliado nesta cidade de Caculé – Ba.

**CONTRATADA:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, regularmente inscrita na OAB-Bahia, sob o nº. 4055-2018, localizada na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apt 01 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/Ba, neste ato representado pelo Sr. MATHEUS SILVA SOUZA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342 e no CPF sob nº 036.648.195-94.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município; do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caculé; e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa Legislativa, referente ao processo de inexigibilidade nº 006/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.: 25, Inciso II comb. com Art. 13 da lei N° 8666/93, vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE N° 006/2023.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

**VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

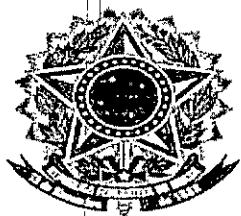
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. O pagamento fica condicionado, entretanto, à emissão da nota fiscal, certidões negativas e apresentação do relatório de atividades realizadas.

Caculé – Bahia, 15 de Setembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ/BA**  
**CNPJ: N° 05.269.101/0001-86**  
**Jeovane Carlos Teixeira Costa**  
**Presidente**  
**Contratante**

**Praça Deoclides Cardoso, nº 580, São Cristóvão – Caculé – Ba – CEP: 46.300-000**  
**E-mail: [camaradecacule@gmail.com](mailto:camaradecacule@gmail.com) - Fone: (77) 3455-2588**





# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Filadélfia

Quinta-feira • 22 de Agosto de 2024 • Ano XII • Nº 523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 02
Inexigibilidades .....	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Lailson Miranda Nascimento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDLFM0Q2RJHCRTYZMTJERE

**Decretos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**

RUA ANA ISABEL MUNIZ - CENTRO  
CNPJ: 63.100.325/0001-66 - CEP: 44.775-000 - FILADÉLFIA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 1 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros  
de Detalhamento da Despesa - QDD,  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 34,§4º da lei de nº 414 de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo, aprovado pelo Decreto Nº 98 de 20 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Presidente(a).

**0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	6.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	71.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>71.000,00</b>	<b>71.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>71.000,00</b>	<b>71.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>71.000,00</b>	<b>71.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>71.000,00</b>	<b>71.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 22 de agosto de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE(A) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2024.

VALDINEI CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Tesoureiro  
CPF: 466.676.015-68

LAILSON MIRANDA NASCIMENTO  
Presidente(a)  
CPF: 120.105.257-28

## **Inexigibilidades**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**

Rua. Ana Izabel Muniz – Centro, 20 CEP. 44775-000 Filadélfia – BA

CNPJ. 63.100.325/0001-66 Fone. (74) 3551- 2166

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PA 10/202 - IN 002/2024**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FILADELFIA-BA, no uso de suas atribuições, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação: Matheus Souza Sociedade Individual De Advocacia. CNPJ sob nº 30.553.106/0001-83, 19 de agosto de 2024. Fundamentação: artigo art. 74 da Lei Federal 14.133/2021. Valor global R\$ 85.000,00, REFERENTE contratação de serviços técnicos e especializados assessoria e consultoria jurídica, para reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA -BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE FILADELFIA -BAHIA - PA nº 0010/24 - nº IN002/2024. LAILSON MIRANDA NASCIMENTO – Presidente da Câmara**

### **EXTRATO DO CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 PA 010/24 - IN002/2024**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FILADELFIA-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES DE FILADELFIA. Contratado: Matheus Souza Sociedade Individual De Advocacia. CNPJ sob nº 30.553.106/0001-83, assinatura do contrato: 19 de agosto de 2024. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor Global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), REFERENTE A contratação de serviços técnicos e especializados assessoria e consultoria jurídica, para reforma e atualização da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA -BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE FILADELFIA -BAHIA., Dotação: 4.001-3.3.9.0.35.00-1500 - PA nº 0010/24 - nº IN002/2024. LAILSON MIRANDA NASCIMENTO – Presidente da Câmara**

**EMPRESAS CONCORRENTES:**

MUCUGÊ: 12.650 habitantes – 9 Vereadores: valor do serviço: R\$ 126.000,00

ITAJÚ DO COLÔNIA: 6.037 habitantes – 9 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 100.000,00

URANDI: 15.355 habitantes – 11 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 100.000,00

BRUMADO: 74.095 habitantes – 15 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 90.000,00

EUNÁPOLIS: 113.710 habitantes – 15 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 110.000,00

**ASSESSORIA MATHEUS SOUZA:**

CANSANÇÃO: 39.556 habitantes – 13 Vereadores: Valor do serviço R\$ 85.000,00

FILADÉLFIA: 17.897 habitantes – 11 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 90.000,00

MALHADA: 15.834 habitantes – 11 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 95.000,00

ENCRUZILHADA: 23.786 habitantes – 11 Vereadores: Valor do serviço: R\$ 110.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

Segunda-feira – 23 de outubro de 2023 – Ano II – Edição nº 27

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.org](http://www.diariooficialba.org) e garantiu sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Mucugê publica:



- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n – Mucugê – BA Tel.: (75) 3338-2286  
Gestor (a): Josenilson Evaristo Ferreira | [www.camaramucuge.ba.gov.br](http://www.camaramucuge.ba.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

Segunda-feira  
23 de outubro de 2023  
Ano II - N° 27

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Processo Administrativo nº.: 27/2023. INEX01/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional para execução do programa de aperfeiçoamento do poder legislativo municipal, de desenvolvimento, elaboração e execução dos anteprojetos de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal – LOM e de reforma do Regimento Interno – RI da Câmara De Vereadores de Município de Mucugê. CONTRATADO: SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF: 26.707.665/0001-23. VALOR MENSAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Vigência: 12 meses. Amparo Legal Art. 25 do Inciso II da lei 8666/93. Repartição Interessada: Setor de Administração – Ratifica a Inexigibilidade nº.: INEX001/2023, para o objeto acima mencionado. Mucugê, em 04 de outubro de 2023. Presidente da Câmara: Josenilson Evaristo Ferreira.

Dotação Orçamentária: Unidade 01.01.001– Câmara de Vereadores;Projeto 2.004 - Administração das Atividades das Ações do Legislativo Elemento: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; elemento 3.3.90.34.00 - Outras Desp. de Pessoal. Decorrente de Contratos de Terceirização; Fonte: 1500 Recursos Ordinários.

Mucugê, em 23 de outubro de 2023.

Josenilson Evaristo Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Mucugê



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itaju do Colônia

Quinta-feira • 10 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 355

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Extratos de Contratos .....	02 a 02
Inexigibilidades .....	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Extratos de Contratos**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA ESTADO DA BAHIA**

CEP. 45.730-000 Avenida Lomanto Junior, 298 – centro – Itaju do Colônia – Bahia  
CNPJ – 63.173.983/0001-88

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

**CONTRATADO: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 24.263.997/0001-30**

**END.: AV TANCREDO NEVES 274 CENTRO EMP IGUATEMI BLOCO B SALA 734  
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA E EM GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA-BA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO VISANDO A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEI; ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AUDIÊNCIAS ORDINÁRIAS E PÚBLICAS VISANDO ESTES FINS.**

**Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo o valor mensal R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

**DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2023**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023**

Itaju do Colônia (BA), 10 de agosto de 2023

---

Aline Santos Costa  
Setor Licitação

1

## **Inexigibilidades**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA ESTADO DA BAHIA**

**CEP. 45.730-000 Avenida Lomanto Junior, 298 – centro – Itaju do Colônia – Bahia  
CNPJ – 63.173.983/0001-88**

#### **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

A Câmara Municipal de Itaju do Colônia – BA, Homologa e Ratifica o Termo De Inexigibilidade Nº 003/2023, conforme Processo Administrativo Nº 010/2023, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA E EM GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA-BA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO VISANDO A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEI; ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AUDIÊNCIAS ORDINÁRIAS E PÚBLICAS VISANDO ESTES FINS, tendo como contratado a empresa MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.263.997/0001-30, conforme Contrato de Prestação de Serviços no Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo o valor mensal R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Itaju do Colônia (BA), 10 de agosto de 2023

Antônio Barros da Capela Filho  
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial da

# CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57 - Centro - Urandi - Bahia	77 3456-2097	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

  
Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

URANDI • BAHIA

ACESSE: [WWW.CAMARAURANDI.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARAURANDI.BA.GOV.BR)

## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO N°004/2024 - PONTO FACULTATIVO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO - DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA AOS EDIS PARA ELABORAÇÃO TOTAL DE NOVO REGIMENTO INTERNO E RECONSTRUÇÃO TOTAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°004/2024 - A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA AOS EDIS PARA ELABORAÇÃO TOTAL DE NOVO REGIMENTO INTERNO E RECONSTRUÇÃO TOTAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

#### EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°020/2024- A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA AOS EDIS PARA ELABORAÇÃO TOTAL DE NOVO REGIMENTO INTERNO E RECONSTRUÇÃO TOTAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
*Estado da Bahia*

**DECRETO N.º 004/2024**

**DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**EMENTA:** "Decreta ponto facultativo, no dia 14 de junho de 2024, data que não haverá expediente na Câmara de vereadores de Urandi/Bahia e dá outras Providências

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Art. 1º** – fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de vereadores de Urandi, no dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira), em virtude do feriado municipal de 13 de junho de 2024, (quinta-feira), data em que se comemora o padroeiro de Urandi **"Santo Antônio"**, com a suspensão das atividades administrativas.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Urandi/BA, 12 de junho de 2024.

**Edson David Junior**

**Presidente**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097*





## CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

### ATO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

**DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA AOS  
EDIS PARA ELABORAÇÃO TOTAL DE NOVO  
REGIMENTO INTERNO E RECONSTRUÇÃO  
TOTAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.**

**O PRESIDETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO  
DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e  
constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/202  
e demais normas aplicáveis ao caso.

*Considerando que a Câmara municipal necessita de um regimento interno que  
esteja em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio;*

*Considerando a necessidade de se ter um regulamento que possua  
correspondência com a Lei Orgânica vigente;*

#### DECIDE:

**Art. 1º** - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da pessoa  
jurídica a **FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, CNPJ:  
**21.695.409/0001-40**, com endereço situado na Rua João Pessoa, nº 446, primeiro  
andar, Vitoria da Conquista/BA, CEP: 45.000-495 Para prestação de serviço de  
Consultoria técnica aos edis para elaboração total de novo Regimento Interno e





**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI  
ESTADO DA BAHIA**

---

reconstrução total da lei Orgânica do município.

**Art. 2º** - Reconhecida à necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços descritos no artigo anterior, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi/BA, 12 de Junho de 2024.

**Edson David Junior  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Urandi/BA.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi/BA, tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO a comprovação da capacidade técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 004/2024**, fica **HOMOLOGADA** a Contratação de pessoa jurídica Para prestação de serviço de consultoria técnica aos edis para elaboração total de novo regimento interno e reconstrução total da lei orgânica do município. **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como orientações da comissão e parecer jurídico, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da pessoa jurídica **FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA**. CNPJ: 21.695.409/0001-40, com endereço situado na Rua João Pessoa, nº 446, primeiro andar, Vitoria da Conquista/BA, CEP: 45.000-495, com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proposto para a Câmara Municipal de Vereadores de Urandi/Ba.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do projeto básico da INEXIGIBILIDADE n.º 004/2024.

Urandi/BA, 12 de Junho de 2024.

Edson David Junior  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Urandi/BA.





## CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

### Extrato Contrato

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 020/2024; em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021; **FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. CNPJ: 21.695.409/0001-40**, com endereço situado na Rua João Pessoa, nº 446, primeiro andar, Vitoria da Conquista/BA, CEP: 45.000-495; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica Para prestação de serviço de consultoria técnica aos edis para elaboração total de novo regimento interno e reconstrução total da lei orgânica do município; **PA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024; **Vigência:** até 31/12/2024 **Cobertura Orçamentária:** Poder: 01 – Poder Legislativo, Órgão: 01 – Câmara de Vereadores, Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara de Vereadores, Projeto atividade: 2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento: ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15000; **Assinatura:** em 12/06/2024.

Serviços	Valor Total
<i>Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria técnica aos edis para elaboração total de novo regimento interno e reconstrução total da lei orgânica do município</i>	R\$ 100.000,00
<i>Valor total:</i>	<i>Cem mil reais</i>

Urandi/BA, 12 de Junho de 2024.

**Edson David Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Urandi/BA.**

**FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA.**  
**CNPJ: 21.695.409/0001-40**  
**CONTRATADA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCÉDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F25E-CEC8-EFF8-52AC-4989> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F25E-CEC8-EFF8-52AC-4989



### Hash do Documento

7b2947b79edfd0d671f3824d0b703ec0f248a5e5bc1093f63614e0d2238e0b94

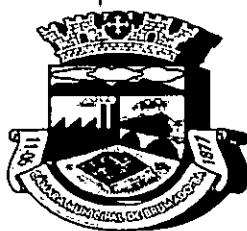
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCÉDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 14:46 UTC-03:00



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Brumado

Quinta-feira • 30 de Março de 2023 • Ano XVI • Nº 1502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Inexigibilidades ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Renato Santos Teixeira / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Brumado - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQYQTLCKQXREVDRJBGMD

***Inexigibilidades***

**EXTRATO DO RECONHECIMENTO DE  
INEXIGIBILIDADE  
E  
RATIFICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica voltadas à atualização do Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Brumado, bem como da Lei Orgânica do Município, compreendendo a confecção dos respectivos instrumentos legais, reuniões com comissões e acompanhamento dos processos legislativos desencadeados para deliberação das matérias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$90.000,00 (noventa mil reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opina pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.087.278/0001-61, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 601, Caminho das Ávores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, com fundamento no art. 74, inciso III e seu §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 23 de março de 2023.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica voltadas à atualização do Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Brumado, bem como da Lei Orgânica do Município, compreendendo a confecção dos respectivos instrumentos legais, reuniões com comissões e acompanhamento dos processos legislativos desencadeados para deliberação das matérias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$90.000,00 (noventa mil reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Procuradoria Jurídica do Legislativo opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da sociedade advocatícia **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.087.278/0001-61, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, com fundamento no art. 74, inciso III e seu §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões e fundamentos expostos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, bem como **AUTORIZO** a contratação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 23 de março de 2023.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

## AVISO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Inexigibilidade para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica voltadas à atualização do Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Brumado, bem como da Lei Orgânica do Município, compreendendo a confecção dos respectivos instrumentos legais, reuniões com comissões e acompanhamento dos processos legislativos desencadeados para deliberação das matérias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$90.000,00 (noventa mil reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Procuradoria Jurídica do Legislativo opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.087.278/0001-61, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, com fundamento no art. 74, inciso III e seu §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo sido o processo RATIFICADO/AUTORIZADO pelo Presidente da Câmara Municipal de Brumado-BA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III e seu §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 24 de março de 2023.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Eunápolis

Sexta-feira • 17 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 1525

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Inexigibilidades ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Inexigibilidades**

### **HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Administrativo nº PA0252023, Inexigibilidade nº INEX0042023. Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda Lei 14.309/2020, artigo 3º - A e parágrafo único, **HOMOLOGO** a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, à empresa **MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.263.997/0001-30, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses, em parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), tendo presente o constante nos autos de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, considerando que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, não contrariando o princípio da razoabilidade exigido em Lei para contratação com órgãos públicos e da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina e viável a contratação por inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. Com base nessas prerrogativas opinamos pela contratação do credor ora referido, considerando-a apta e inexigível de licitação.

Eunápolis, 17 de Março de 2023.

**JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Ratificamos o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, que declarou inexigível de licitação, nos termos do processo administrativo nº PA0252023, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda Lei 14.309/2020, artigo 3º - A e parágrafo único, a favor da empresa **MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.263.997/0001-30, para a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses, em parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), tendo presente o constante nos autos de inexigibilidade de licitação.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

EUNÁPOLIS, 17 de Março de 2023.

**JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**CNPJ: 16.233.447/0001-40**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX0042023**

**Contratado: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 24.263.997/0001-30- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL – Valor total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – Amparo Legal: artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.039/2020, artigo 3º - A, parágrafo 1º – Data: 17/03/2023 - Processo Administrativo nº PA0252023 e Inexigibilidade nº INEX0042023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**CNPJ: 16.233.447/0001-40**

**RESUMO DE CONTRATO Nº CT0212023**

**Contratada: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 24.263.997/0001-30- Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL – Valor total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – Vigência: até 30 de Junho de 2023, 04 (quatro) meses- Data do Contrato: 17/03/2023 – JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA - Presidente. Elemento de Despesa/Projeto de Atividade: 3.3.90.35 – 01.031.0101.2002 – Fonte: 00.**

---

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

---



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício

2023

Inscrição Municipal: 568709

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço:

RUA CLAUDIA BOTELHO, 17 - CANDEIAS BLOCO 08 APT 01, BAIRRO CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45028-190

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Início: 29/05/2018

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Terça-Feira, 02 de Maio de 2023 às 09:50:26 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFLIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2024.

Chave de Validação: 00102015687092023001840



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 10676 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 568709

CPF/CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço: Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - BLOCO 08 APT 01 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028190

### ATIVIDADE PRINCIPAL

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,1 de Abril de 2024.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: c45541c1

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.553.106/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
NOME EMPRESARIAL MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232.1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R CLAUDIA BOTELHO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO BLOCO 08 APT 01
CEP 45.028-190	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.SSMATHEUS@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8819-9744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 16:28:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício  
2022

Inscrição Municipal: 568709

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço:

RUA CLAUDIA BOTELHO, 17 - CANDEIAS BLOCO 08 APT 01, BAIRRO CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.028-190

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Início: 29/05/2018

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Quarta-Feira, 02 de Março de 2022 às 14:31:25 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É  
VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

Chave de Validação: 001025687092022004473

ATO CONSTITUTIVO DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, Matheus Silva Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342 e no CPF sob nº 036.648.195-94, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I**  
**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** – A razão social adotada é "Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia" e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia à Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, Bairro Candeias, CEP 45.028-190, telefone (77) 98819-9744, e-mail: adv.ssmatheus@gmail.com

**Parágrafo 2º.** Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada **"MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*  
Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente.

### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### **CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** – A administração cabe ao titular acima qualificado Matheus Silva Souza, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo único.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

**Cláusula 7<sup>a</sup>** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FORO CONTRATUAL**

**Cláusula 9<sup>a</sup>** – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10<sup>a</sup>** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “**MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **20/03/2018**.

Salvador, 20/03/2018.

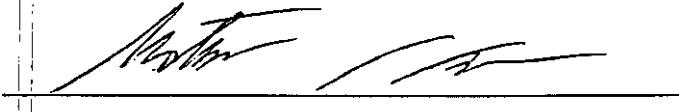
*Carlos Alberto Medauar Reis*

Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

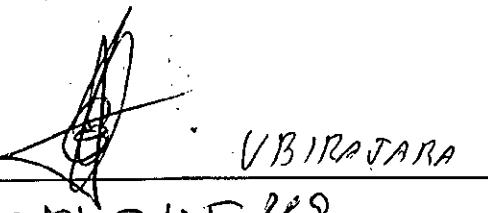
**Cláusula 11.** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

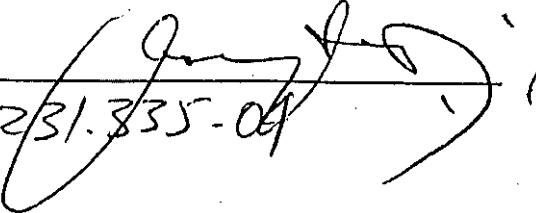
O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

Vitória da Conquista para Salvador - Bahia, 27 de fevereiro de 2018

  
Matheus Silva Souza OAB-BA 38.342

Testemunhas:

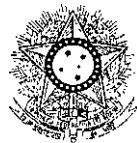
  
V. BIRAJARA GONÇALO BRITO ÁVILA  
CPF: 801.786.345-49 OAB-BA 19.362

  
Ronaldo SOARES  
CPF: 182.231.835-09 OAB-BA 8.883

---

## **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Certidão nº: 80143216/2024

Expedição: 20/11/2024, às 15:53:12

Validade: 19/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.553.106/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251593600

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.553.106/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 30.553.106/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:59:31 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **109E.9E3B.413F.BD25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.553.106/0001-83

**Razão**

**Social:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:**

R CLAUDIA BOTELHO 17 BLOCO 08 APT 01 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2025 a 12/04/2025

**Certificação Número:** 2025031408025026060493

Informação obtida em 22/03/2025 09:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 13512 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CPF/CNPJ:** 30.553.106/0001-83

**Endereço do imóvel:** Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028190

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br/>

Emitida em: 13/02/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025

**Chave de validação: 20333cc5**

---

**CURRICULUM - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

---

# CERTIFICADO

## DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

**MATHEUS SILVA SOUZA**

pela participação no **CONGRESSO BAIANO DE PROCESSO  
LEGISLATIVO**, com carga horária de 12h,  
no período de 04 e 05 de maio de 2023.



**Breno Valadares**

Presidente da Comissão Especial de  
Processo Legislativo OAB-BA



Comissão Especial  
de Processo Legislativo



**Edylene Lopes Ferreira**

Presidente da União dos  
Vereadores da Bahia UVB-BA

# CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SOUZA participou do **Encontro de Câmaras Municipais do Interior da Bahia**, realizado pelo Instituto Plenarium com apoio da Comissão de Processo Legislativo da OAB Bahia, **de 04 a 06 de dezembro de 2023, em Vitória da Conquista**. No evento, atuou como **PALESTRANTE** na atividade: **Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF**.



---

**PLENARIUM CAPACITAÇÃO  
E TREINAMENTO LTDA**  
(Instituto Plenarium)

Realização:



---

**EDYLENE LOPES FERREIRA**  
Presidente da União dos  
Vereadores da Bahia - UVB-BA

Apoio:



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

00000-894778273

### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

# Matheus Silva Souza

portador(a) do CPF nº 036.648.195-94, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 23 de agosto de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIOS DE QUADROS FILHO  
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

# Certificado



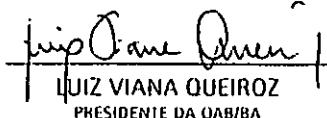
A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Sr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**AUDIÊNCIA TRABALHISTA**", realizado nos dias 13 e 15/03/2013, com carga horária de 06 horas-aula.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2013.



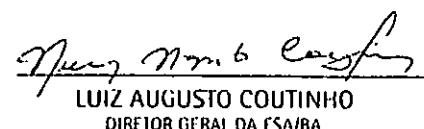
---

SÉRGIO ROSENTHAL  
PRESIDENTE



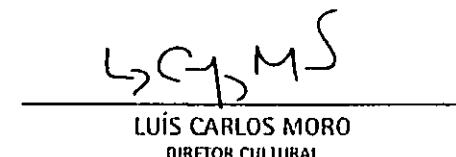
---

Luiz Viana Queiroz  
PRESIDENTE DA OAB/BA



---

Luiz Augusto Coutinho  
DIRETOR GERAL DA FSA/BA



---

Luís Carlos Moro  
DIRETOR CULTURAL



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



Subseção  
Vitória da Conquista

---

# CERTIFICADO

*A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que*

*Matheus Silva Souza*

*foi empossado como Vice-Presidente da Comissão de Direito Ambiental para o triênio 2016/2018.*

*Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.*

*Ubirajara Gondim de Brito Ávila  
Presidente*



**ESA**

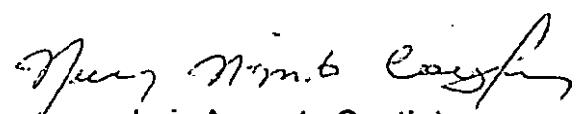
BAHIA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ORLANDO GOMES

# **Certificado**

Certifico que MATHEUS SILVA SOUZA frequentou o curso sobre ORATÓRIA, coordenado pelo Professor PEDRO BARROSO e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período 07 a 09 de Novembro de 2013, com a carga horária de 20 horas/aula.

Vitória da Conquista, 09 de Novembro de 2013.

  
Luiz Augusto Coutinho  
Diretor Geral

# Certificado

O Professor **Eduardo Sabbag** certifica que **Matheus Silva Souza** concluiu o Curso de **Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico**, ministrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Vitória da Conquista/BA, nos dias 30 e 31/07/2014, com duração total de 8 horas.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2014.

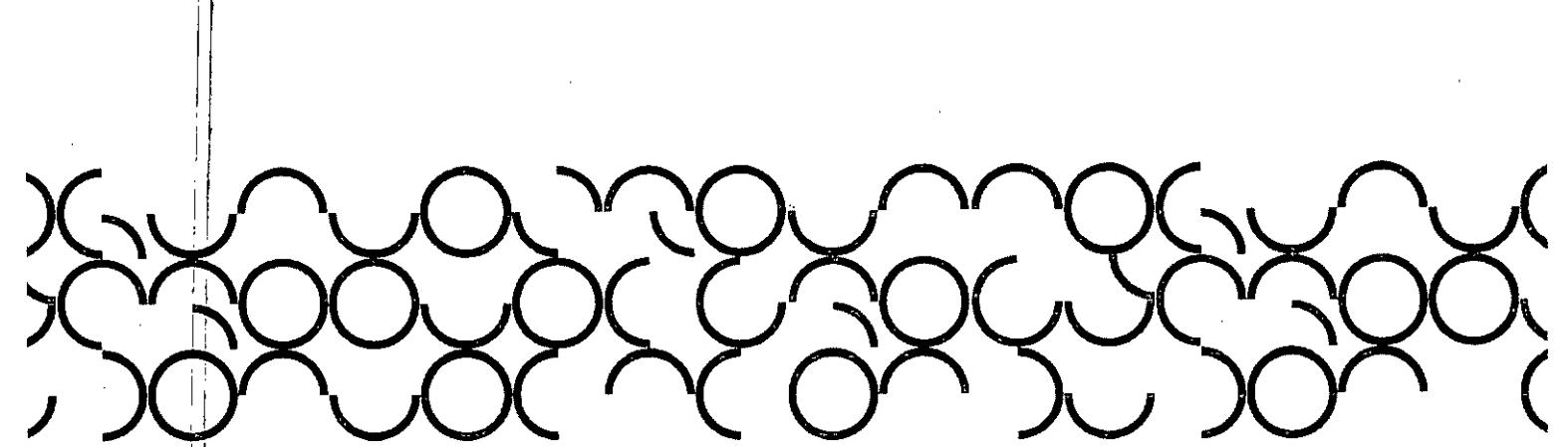


Professor Eduardo Sabbag



Vitória da  
Conquista

ES | Eduardo Sabbag  
Uma nova forma de ver a Direita



# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

**MATHEUS SILVA SOUZA**

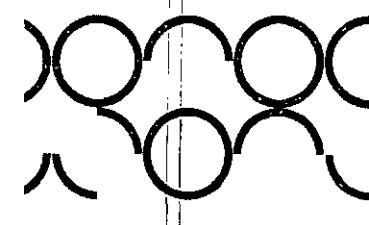
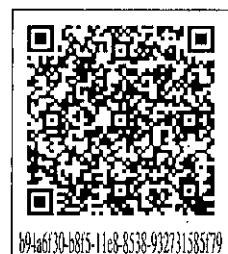
concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,  
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018



Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR  
Diretora

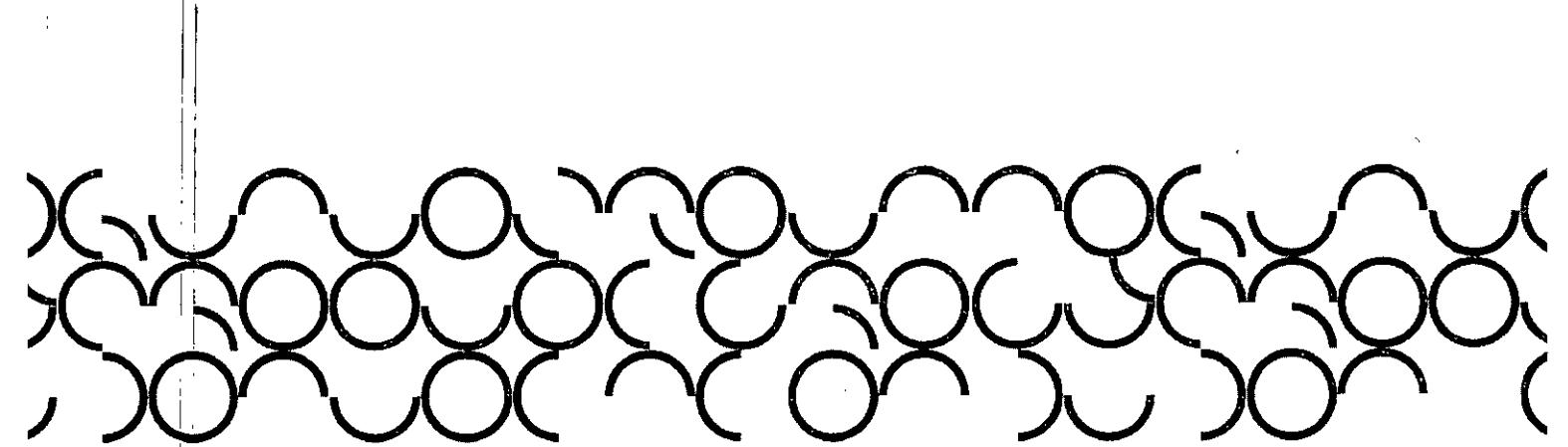


Centro de  
Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento



## **Conteúdo Programático:**

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.



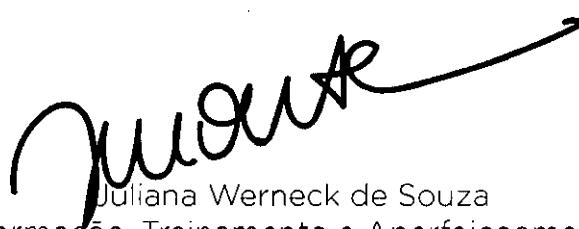
# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

**MATHEUS SILVA SOUZA**

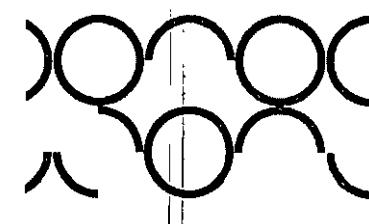
concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,  
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018



Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR  
Diretora



Centro de  
Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento



## **Conteúdo Programático:**

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.

## Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Dr. MATHEUS SILVA SOUZA, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**", realizado de 24 a 27/02/2014, com carga horária de 08 horas-aula.

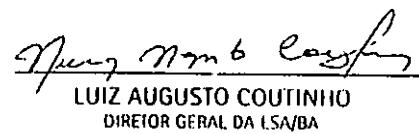
Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2014.



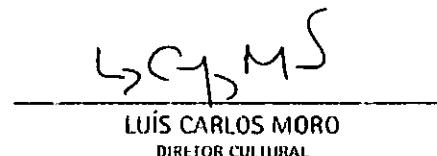
SÉRGIO ROSENTHAL  
PRESIDENTE



LUIZ VIANA QUEIROZ  
PRESIDENTE DA OAB/BA



LUIZ AUGUSTO COUTINHO  
DIRETOR GERAL DA ESA/BA



LUÍS CARLOS MORO  
DIRETOR CULTURAL



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

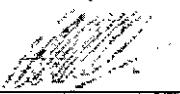
**OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1**

no período de 8 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2020

com carga horária de 35 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 28 de janeiro de 2020

  
Mário Oliveira Oliveira  
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

  
Ronaldo Lutz Leslie Oliveira  
Coordenador da COOPREM - ILB



## PROGRAMA DO CURSO

# OVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Preparando-se para instalar uma Ouvidoria
  - Unidade 1 - O que é uma Ouvidoria Parlamentar?
  - Unidade 2 - Quem ganha com a instalação de uma Ouvidoria?
  - Unidade 3 - É complicado instalar uma Ouvidoria?
  - Unidade 4 - Qual é o papel de um ouvidor parlamentar?
- **Módulo III** - A gestão eficiente de uma Ouvidoria.
  - Unidade 1 - Competências e atividades da equipe de trabalho.
  - Unidade 2 - O fluxo de atendimento na Ouvidoria.
  - Unidade 3 - O relacionamento com as áreas internas.
  - Unidade 4 - Redação das respostas ao cidadão.
  - Unidade 5 - Como avaliar o desempenho da ouvidoria.
- **Módulo II** - Como atender o cidadão que procura uma ouvidoria
  - Unidade 1 - O Legislativo voltado para o cidadão.
  - Unidade 2 - O perfil do cidadão que procura a Ouvidoria.
  - Unidade 3 - A mídia e a Ouvidoria.

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**0cM6oh6skV**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1**

no período de 2 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 29 de janeiro de 2019

A stylized signature in black ink, appearing to read "Antonio Helder Medeiros Rebouças".  
Antonio Helder Medeiros Rebouças  
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

A stylized signature in black ink, appearing to read "Amanda Rodrigues de Albuquerque".  
Amanda Rodrigues de Albuquerque  
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



## PROGRAMA DO CURSO

# O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

**Módulo Único** - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

**Fundamentação legal:** Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**2DOJ07JsXr**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2**

no período de 15 de setembro de 2018 a 5 de outubro de 2018

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 5 de outubro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Helder Medeiros Rebouças".  
\_\_\_\_\_  
Antonio Helder Medeiros Rebouças  
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amanda Rodrigues de Albuquerque".  
\_\_\_\_\_  
Amanda Rodrigues de Albuquerque  
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



## PROGRAMA DO CURSO

# O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2

**Módulo Único** - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

**Fundamentação legal:** Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**sfrehVGm1x**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



Nome:  
MATHEUS SILVA SOUZA  
Número:  
38342

RESA  
OTAVIO SOUZA  
ELIZABETH.SILVA SOUZA

NATURALIDADE  
PIATÁ-BA

RG  
991766105 - SSP/BA

ÓRGÃO E EMISSÃO  
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO  
03/07/1990

DATA DE EXPEDICAO  
01/22/2013

LUIZ VIANA QUEIROZ  
PRES.DENTE

VIA

EXPIRADO



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseção Vitória da Conquista*

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Vitória da Conquista outorga ao advogado (a)

**Matheus Silva Souza**

o presente diploma de **Presidente da Comissão de Relações Institucionais da OAB - Subseção de Vitória da Conquista-BA**, considerando sua posse para o triênio 2019-2021.

Vitória da Conquista-BA, 26 de abril de 2019.

Ronaldo Soares

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseção Vitória da Conquista



Subseção  
Vitória da Conquista



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1**

no período de 29 de Janeiro de 2019 a 26 de Março de 2019

com carga horária de 45 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 26 de Março de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Helder Medeiros Rebouças".

*Antonio Helder Medeiros Rebouças*  
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amanda Rodrigues de Albuquerque".

*Amanda Rodrigues de Albuquerque*  
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



## PROGRAMA DO CURSO PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Introdução ao Processo Legislativo
  - Unidade 1 - Legislatura - Sessão Legislativa
  - Unidade 2 - Sessão Plenária
  - Unidade 3 - Posse de Senador, Reunião, Eleição da Mesa
  - Unidade 4 Fases das Sessões
  - Unidade 5- Tipos de Sessão e Modalidades de Votação
  - Unidade 6- Quorum de Iniciativa e Quorum de Votação
- **Módulo II** - Proposições Apreciadas pelo SF e pela CD(Casas separadas) - Introdução
  - Unidade 1 - Proposições Legislativas
  - Unidade 2 - Proposições Legislativas
  - Unidade 3 - Proposições Legislativas
  - Unidade 4 - Proposições Legislativas
  - Unidade 5 - Proposições Legislativas
  - Unidade 6 - Medidas Provisórias
  - Unidade 7 - Destino das Proposições
- **Módulo III** - Etapas do Processo Legislativo - Introdução
  - Unidade 1 - Etapas do Processo
  - Unidade 2 - Etapas do Processo
  - Unidade 3 - Etapas do Processo
  - Unidade 4 - Procedimentos Legislativos
  - Unidade 5 - Comissões
  - Unidade 6 - Procedimentos Gerais de Votação
  - Unidade 7 - Conselhos e órgãos do CN e SF
- **Módulo Complementar** - Tramitações e Quadro de Siglas
  - Unidade 1 - Projetos
  - Unidade 2 - Quadro de siglas

Fundamentação legal: Resolução n°11, do Senado Federal, de 07/07/2017.  
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO YBBe2YSU3B

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que  
**MATHEUS SILVA SOUZA**, CPF n. 03664819594,  
concluiu com êxito o curso  
**TÉCNICA LEGISLATIVA**,  
no período de 11 de março a 5 de abril de 2019  
com carga horária correspondente a 20 horas.

Brasília - DF, 3 junho 2019



Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR  
Diretora



Centro de  
Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento



5cf50c70-3640-4fa0-a707-2

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Introdução**

O que é Técnica Legislativa?  
Como vamos trabalhar?

- **Elaboração das leis**

Da estruturação das leis  
Parte preliminar: epígrafe, ementa e preâmbulo  
Parte preliminar: enunciado do objeto  
Parte preliminar: âmbito de aplicação das disposições normativas  
Síntese da parte preliminar  
Parte final

- **Redação das leis**

Da articulação das leis  
Clareza da redação  
Precisão da redação  
Ordem lógica na redação  
Expressões cujo uso não é recomendado

- **Alteração das leis**

Reprodução integral ou parcial  
Substituição no próprio texto

- **Encerramento**

Finalização e créditos



# Curso de Oratória

com Évila Carrera

Certificamos que

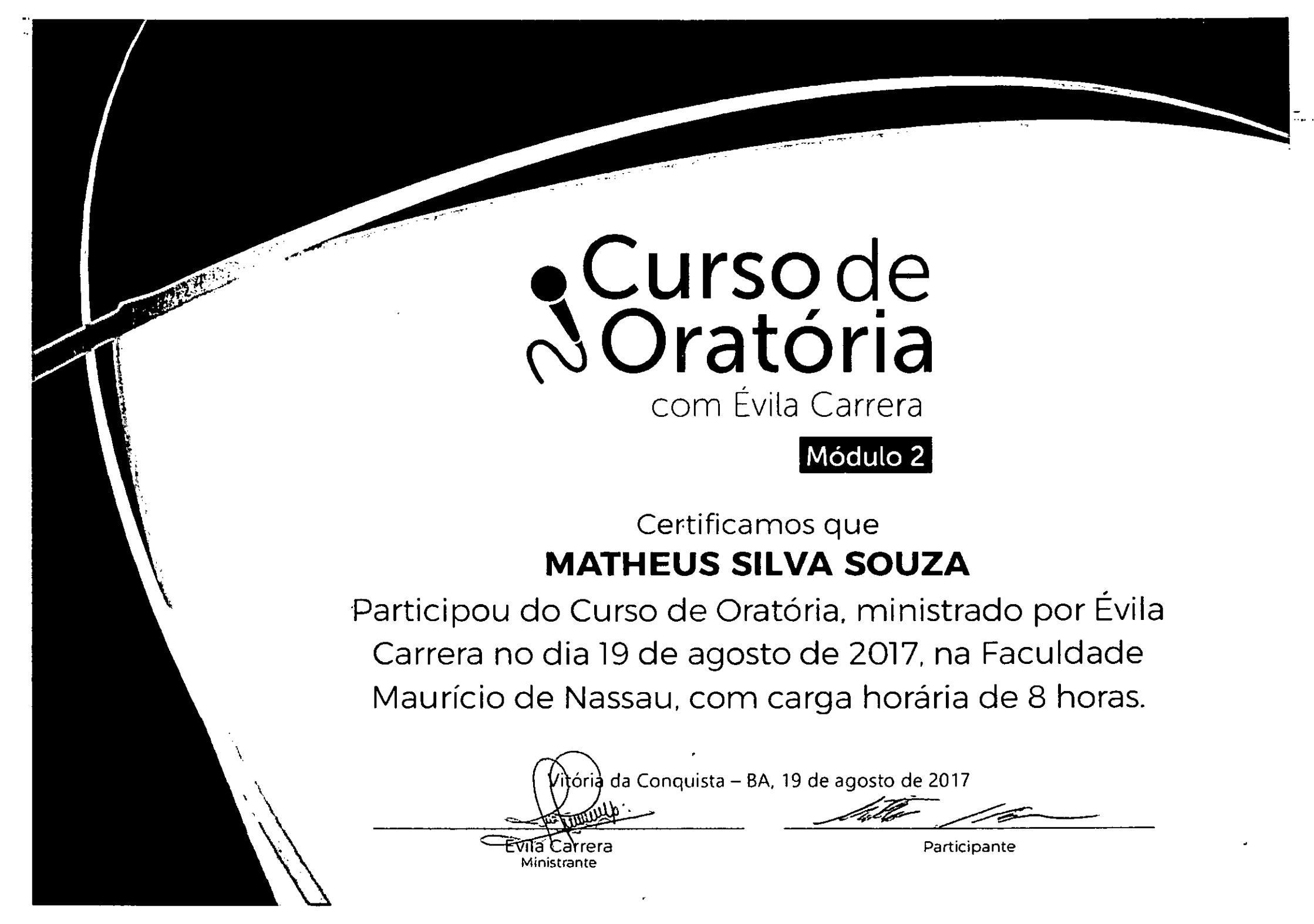
**MATHEUS SILVA SOUZA**

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia  
10 de junho de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau,  
com carga horária de 12 horas.

Vitória da Conquista – BA, 10 de junho de 2017

Évila Carrera  
Ministrante

Participante



# Curso de Oratória

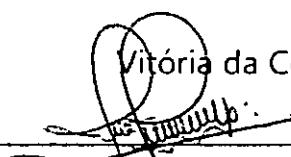
com Évila Carrera

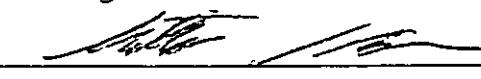
**Módulo 2**

Certificamos que  
**MATHEUS SILVA SOUZA**

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia 19 de agosto de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2017

  
Évila Carrera  
Ministrante

  
Participante



## **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE**

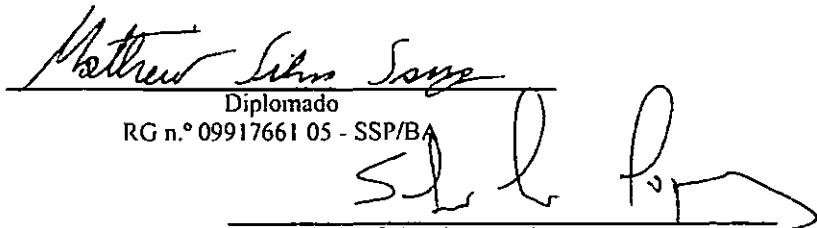
O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito  
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de  
Bacharel em Direito a

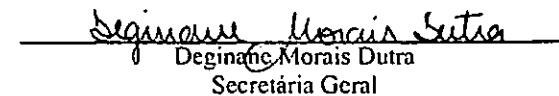
**Matheus Silva Souza**

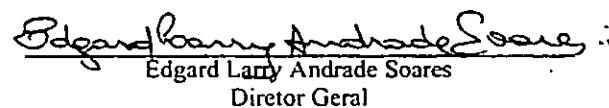
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,  
filho de Elizabeth Silva Souza e Otavio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013

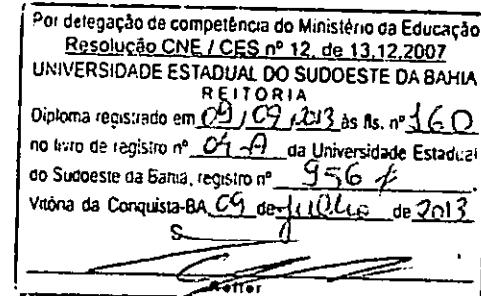
  
Diplomado  
RG n.º 09917661 05 - SSP/BA  
Sebastião Martins Lopes  
Coordenador de Curso

  
Deginanc Morais Dutra  
Secretária Geral

  
Edgard Lamy Andrade Soares  
Diretor Geral

Curso de  
DIREITO, bacharelado  
Reconhecido por meio da Portaria  
nº. 214, de 10/03/2008, publicada no  
Diário Oficial da União de 11/03/2008.

*Maria das Graças Dias da Silveira*  
Maria das Graças Dias da Silveira  
Secretaria de Registro Diplomas e Certificados  
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB



**Paulo Roberto Pinto Santos**  
Reitor da UESB

# CERTIFICADO

Certificamos que

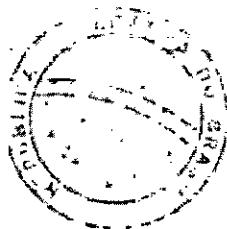
**Matheus Silva Souza**

participou da capacitação Verbalize!, com o instrutor Fernando Sodake  
duração de 16 horas, realizada de 22/09/2018 e 23/09/2018,  
no IBEN - Instituto Brasil de Educação e Negócios.

**Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2018**

  
Ana Letícia Cardoso  
DIRETORA DO IBEN

VERBAIZE!  
(C))



# Universidade Anhanguera-Uniderp

# CERTIFICADO



Certificamos que **Matheus Silva Souza**, portador do RG 0991766105 e CPF 03664819594, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução nº 01/07/CNE e pelas resoluções nº 013/CONEPE/2013 e nº 010/CONSU/2013, realizado no período compreendido entre 23/05/2013 e 23/05/2014, com carga horária de 304 (trezentas e oitenta e quatro) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2014.

A handwritten signature of Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade, which appears to read "L. Andrade".  
Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade  
Pró-Reitora de Pesquisa e  
Pós-Graduação

A handwritten signature of Matheus Silva Souza, which appears to read "Matheus Silva Souza".  
Acadêmico

Matheus Silva Souza

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Conceitos Fundamentais	36	100%	10,0	Aprovado	Fredie Didier Júnior	Doutor
Execução II	36	100%	9,5	Aprovado	Daniel Amorim Assumpção Neves	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	10,0	Aprovado	Potiguara Acácio Pereira	Doutor
Outros meios de impugnação das decisões judiciais e Execução I	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Parte Geral	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Parte Geral II	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Processo de Conhecimento I	36	100%	10,0	Aprovado	Paula Sarno Braga	Mestre
Processo de Conhecimento II e Recursos	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Temas Especiais I	36	100%	9,5	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Temas Especiais II	36	100%	10,0	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Monografia			9,0	Aprovado		
Carga horária total:	384	Média das Disciplinas:	9,8			
		Monografia:	9,0			
			9,4			$(\text{Média das Disciplinas}) + (\text{Monografia}) / 2$

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "A RESPOSTA DO RÉU NO SISTEMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO".

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

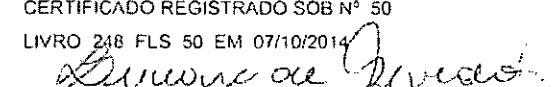
Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB N° 50

LIVRO 248 FLS 50 EM 07/10/2014

  
Coordenador(a) Acadêmico(a)



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)**

no período de 12 de maio de 2020 a 1 de junho de 2020

com carga horária de 25 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 1 de junho de 2020

  
Mário Chagas Coimbra  
Divisão Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

  
Reinaldo Luiz Leite Oliveira  
Coordenador da COTREN - ILB



# PROGRAMA DO CURSO

## PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

### Conteúdo Programático:

#### Processo Legislativo Constitucional

- Regras constitucionais do processo legislativo aplicáveis às duas Casas do Congresso Nacional
- Artigos 59 a 69 da Constituição Federal
- Disposições gerais do processo legislativo
  - Leis ordinárias e complementares
  - Emendas à Constituição
  - Medidas Provisórias
  - Leis delegadas
  - Decretos legislativos
  - Resoluções

#### Ritos Regimentais Na Câmara Dos Deputados

- Regras regimentais do processo legislativo na Câmara dos Deputados
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
  - Rito ordinário;
  - Rito conclusivo;
  - Rito sumário;
  - Rito especial da PEC.

#### Ritos Regimentais No Senado

- Regras regimentais do processo legislativo no Senado Federal
- Regimento Interno do Senado Federal:
  - Rito ordinário;
  - Rito terminativo;
  - Rito sumário;
  - Rito especial da PEC.

#### Rito Regimental Das Medidas Provisórias

- Regras regimentais do processo legislativo das medidas provisórias
- Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional:
  - Comissão mista de medida provisória;
  - Projeto de lei de conversão;
  - Tramitação da medida provisória nos Plenários das Casas.

#### Incidentes Processuais Regimentais

- Principais incidentes regimentais que ocorrem durante o processo legislativo nas Casas do Congresso Nacional
- Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:
  - Retirada de proposições;
  - Tramitação conjunta;
  - Pedido de vista;
  - Preferência;
  - Destaques;
  - Prejudicialidade;
  - Questões de ordem e reclamações;
  - Proposições de legislaturas anteriores.

**Fundamentação legal:** Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**e4TdXUTpdm**

# CERTIFICADO

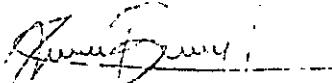
## I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

**MATHEUS SILVA SOUZA**

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Luciano Bernart  
Presidente executivo





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

30342

OTAVIO SOUZA  
ELIZABETH SILVA SOUZA  
PLATA-BA  
031785105 - SSP/BA  
NÃO DECLARADO

09/03/1982  
03 649.105-94  
03 22/03/2013

MATHEUS SILVA SOUZA  
LULU VIANA OLIVEIRA  
PRESIDENTE



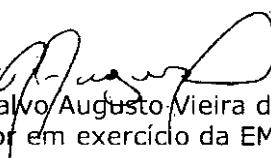
# CERTIFICADO

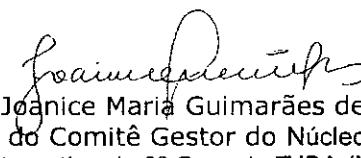
**Certificamos que**

**MATHEUS SILVA SOUZA**

participou do “**Webinário Impactos da pandemia no processo eleitoral de 2020**” promovido pela EMAB - Escola de Magistrados da Bahia em parceria com o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NJR2), realizado no dia 27 de outubro de 2020, através da plataforma zoom, e transmissão simultânea por meio do Youtube, com carga horária de 3 horas.

Salvador, 27 de outubro de 2020.

  
Juiz Rosalvo Augusto Vieira da Silva  
Diretor em exercício da EMAB

  
Desa. Joâncice Maria Guimarães de Jesus  
Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça  
Restaurativa do 2º Grau do TJBA (NJR2)

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Coordenação:** Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus - Coordenadora Geral da EMAB e Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau.

**Mediação:** Desembargador Jatahy Fonseca Júnior - MD Presidente do TRE/Ba

PALESTRANTE	TEMA	MINI CURRÍCULO
Jaime Barreiros Neto	Liberdade de expressão e desafios da propaganda eleitoral em face da pandemia	Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito (UFBA). Professor da Faculdade de Direito da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Membro Titular da cadeira nº. 06 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.
Marcelo Moreira Miranda	Reflexões sobre a propaganda eleitoral abusiva em tempos de pandemia	Promotor de Justiça; Coordenador do NUEL - Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Cláudio Alberto Gusmão Cunha	Campanha eleitoral X limitações de ordem sanitária - Estratégias de atuação do Ministério Público	Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia.
Rodrigo Souza Brito	A utilização das mídias sociais no processo eleitoral.	MM Juiz de Direito Titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado; Juiz da 58ª Zona Eleitoral (Ituaçu/BA).



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCM-BA

# *Certificado*

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

MATHEUS SILVA SOUZA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

## PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediator / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drº Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento da metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCM BA

# *Certificado*

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública, realizado no dia 14/10/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 2h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas  
Evento: Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública

MATHEUS SILVA SOUZA

Data: 14/10/2020

Carga horária: 2h

### PROGRAMA

Tema	Ementa	Palestrantes / Mediador
O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública	O papel do vereador na fiscalização das contas públicas; Alcance normativo de responsabilização; Formas de controle; A constituição federal e o controle; A importância dos Tribunais de Contas – aspectos constitucionais; Competência dos Tribunais de Contas em face ao processo de apreciação das contas; A segregação das contas; Principais irregularidades na gestão do poder legislativo; Principais motivos de rejeição de contas do poder executivo; O necessário olhar do Poder Legislativo.	Alessandro Prazeres Macedo Daniela Gomes Dorgival Pinheiro Simões Neto  Mediador Danilo Diamantino



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA  
Rod. "João Beira" - SP 95 - KM 46,5 - Bairro Modelo - Caixa Postal 118 - CEP: 13905-529 Amparo - SP  
(19) 3907-9870 - e-mail: [unifia@unifia.edu.br](mailto:unifia@unifia.edu.br) - site: [www.unifia.edu.br](http://www.unifia.edu.br)

**unisepe**  
EDUCACIONAL

## **DECLARAÇÃO**

*O Centro Universitário Amparense –  
UNIFIA*

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) **Matheus Silva Souza**, CPF nº 036.648.195-94, do curso de **Pós-graduação em Licitações e Contratos**, código E-mec nº 140613, está matriculado em nosso curso que terá duração de 12(doze) meses.

Do que por ser verdade dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente.

Amparo (SP), 21 de dezembro de 2021.

PROF. FÁBIO G. DE ARAÚJO  
Pró-Reitor Administrativo  
RG: 17.991.381

**Prof. Fábio Gomes de Araújo**  
Pró Reitor Administrativo



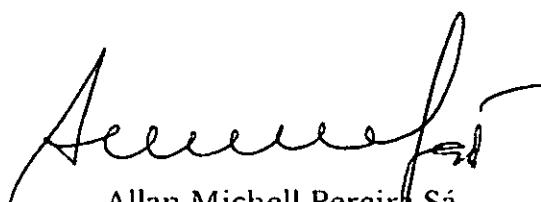
# I WEBCONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO MUNICIPAL

## CERTIFICADO

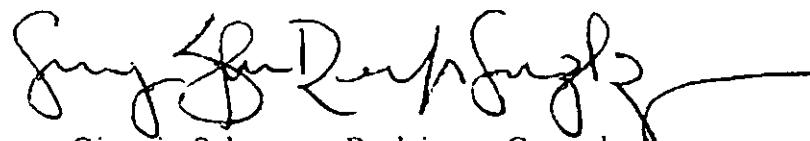
Certificamos que

**MATHEUS SILVA SOUZA**

Participou do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM  
ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2020 com carga horária de 12 horas.



Allan Michell Pereira Sá  
Presidente da OAB Serra Talhada  
Coordenador Científico



Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez  
Diretor-Tesoureiro OAB Garanhuns  
Coordenador Científico



**CONGRESSE.ME**  
Realização  
28.289.385/0001-78

# CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA**

CPF: 036.648.195-94, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3412F07.C3151A39.C3174105

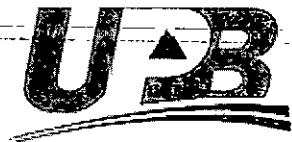
Brasília, 08 de abril de 2021.



ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

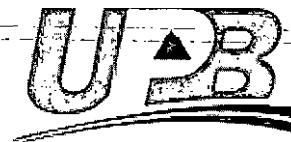


## C E R T I F I C A D O

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Capacita: Os crimes em Licitação e a Nova Lei n. 14.133/21", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 05 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.

Zenilco Barroso Santana  
Presidente da UPB

 *União dos  
Municípios da Bahia*



## C E R T I F I C A D O

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.

Zenildo Brandao Santana  
Presidente da UPB

 *União dos  
Municípios da Bahia*



## CERTIFICADO

Certificamos que **Matheus Silva Souza**, participou do **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**, realizado, nos dias 16 e 17/11/2021, com duração de 16 h/aula, tendo obtido a frequência exigida.

### INSTRUTORA

**Tatiana Camarão**

Digitally signed by SUMAIAKESROUANI BORGES:  
32243502100

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira.v2..OU=AC:SOLUTI,OU=AC SOLUTI

Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,

CN=SUMAIA KESROUANI|BORGES:32243502100

Reason: I am the author of this document

Date: 2021.12.14 08:40:40-04'00' .COM.BR

**SUPER C CAPACITAÇÃO E MKT**



		Pessoa Jurídica			
2601	1030200822.042	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.1	150.000,00	0,00
2601	1030200822.042	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	40.000,00	0,00
2601	1012200832.036	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	35.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>225.000,00</b>	<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 225.000,00</b>					

## **DECRETO N.º 20.955, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC - III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de abril de 2021.

## **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS – LEI ° 8666/93**

### **Conteúdo Programático**

#### **1) Planejamento da Contratação**

#### **2) Etapas do planejamento**

#### **3) Termo de Referência**

- 3.1) Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
- 3.2) Projeto Básico X Termo de Referência;
- 3.3) Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar";
- 3.4) Especificando materiais: os principais elementos da especificação; desempenho mínimos e taxativos; unidade de medidas; formas de apresentação e quantificação; a possibilidade incluir itens acessórios ao objeto; principais defeitos nas especificações;
- 3.5) Cases: objetos mal definidos e impactos nas contratações
- 3.6) Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;
- 3.7) Padronização e Pré-qualificação
- 3.8) Exigência de laudos e amostras
- 3.9) Exigência de amostra: entendimento do TCU sobre o material;
- 3.10) Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens
- 3.11) Responsabilidades decorrentes da produção do Termo de Referência;

#### **4) Pesquisa de Preços**

- 4.1) Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/21
- 4.2) Onde realizar a pesquisa; preços de mercado, como identificar, preços da internet.
- 4.3) Preços excessivos e ineqüíveis, como identificá-los;
- 4.4) Erros mais comuns na pesquisa de preços;
- 4.5) Banco de preços;
- 4.6) Tratamento de preços;
- 4.7) Avaliação crítica da variação de preços;
- 4.8) Preço estimado, preço máximo, preço de referência; erros mais comuns
- 4.9) Pesquisa de preço: Dispensa de licitação e Inexigibilidade.



Atenção Integral ao Idoso, remunerada pelo símbolo CC IV;

XIX - a Sra. JAQUELINE MARINHO SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistemas de Informação Habitacional, remunerada pelo símbolo CC IV;

XX - a Sra. FABIANA SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade II (CREAS Rural José Gonçalves), remunerada pelo símbolo CC IV.

XXI – a Sra. ELIENE AMARAL SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão do SUAS, remunerada pelo símbolo CC III.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO N° 21.686, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeações (Faz).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

I - a Sra. **POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Educação Rural, remunerada pelo símbolo CC III;

II - o Sr. **CÉLIO ROBERTO LIMA BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - a Sra. **RÚBIA DE OLIVEIRA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração Escolar Urbana, remunerada pelo símbolo CC IV;

IV - o Sr. **KLEBER DO AMARAL RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Infraestrutura, remunerado pelo símbolo CC IV;

V - a Sra. **JEANE GOMES LISBOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estatística e Controle, remunerada pelo símbolo CC IV;

VI - o Sr. **DERMEVAL SILVA FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, remunerado pelo símbolo CC IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO N° 21.687, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Nomeações (Faz).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC I-A;

II - o Sr. **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, remunerado pelo símbolo CC II.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO N° 21.688, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeações (Faz).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - o Sr. **STENIO FERNANDO PIMENTEL DUARTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Educação Permanente, remunerado pelo símbolo CC II;

II - a Sra. **ANDRÉIA PEREIRA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, remunerada pelo símbolo CC IV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## **DECRETO N° 21.689, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeações (Faz).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTRARIA nº. 0165/2023 – GP**

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como **membro da Comissão Especial de Processo Legislativo** o advogado **MATHEUS SILVA SOUZA, OAB 38342**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 25 de Abril de 2023.

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
Presidente da OAB/BA

## Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Aceite Virtual - ALUNO REGULAR/ESPECIAL/PÓS DOC - 2023/2

As partes regularmente qualificadas como CONTRATADA e CONTRATANTE celebram, de comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma das cláusulas constantes deste Termo.

**CONTRATADA:** **Associação Universitária e Cultural da Bahia – AUCBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 13.970.322/0001-05, sediada na cidade de Salvador, estado da Bahia, entidade mantenedora da **Universidade Católica do Salvador-UCSal**.

**CONTRATANTE:** **MATHEUS SILVA SOUZA**

**MESTRADO EM DIREITO**

**200021619**

**03664819594**

**, , , /BA**

**2023/2**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM A INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÉMICAS PREVISTAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, QUE SERÁ REALIZADO COM OBSERVÂNCIA DAS LINHAS DE PESQUISA PREVISTA EM EDITAL, COMPROMETENDO-SE, EM CONTRAPARTIDA, O (A) CONTRATANTE, PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE IMPLICAM O SEU RESPECTIVO CURSO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DEFINIDO NESTA CLÁUSULA SE DESTINAM À REGULAR OFERTA AO (A) CONTRATANTE, DURANTE UM ANO, DE ATIVIDADES QUE CONSTITUEM OU VENHAM A CONSTITUIR O ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DENTRO DO

PROJETO PEDAGÓGICO DO REFERIDO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO E DEMAIS PERTINENTES OBSERVADAS AS AUTONOMIAS DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E FINANCEIRA DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL, DOS REGULAMENTOS APPLICÁVEIS, DO EDITAL DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES PELA CONTRATADA POR TURMA, E DOS

DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE, POR SI OU POR SUA ENTIDADE MANTENEDORA, NO QUE COUBER, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DE SUA INOBSERVÂNCIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O (A) CONTRATANTE DECLARA CONHECER E ACATAR TODAS AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS COM OS ATOS NORMATIVOS INDICADOS NO PARÁGRAFO PRECEDENTE E QUE SE APLIQUEM AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESTE CONTRATO, POR QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, BEM COMO OS REFERENTES À ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE, NOS ASPECTOS ACADÉMICOS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DISCIPLINARES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE E NO CURSO

O (A) CONTRATANTE INGRESSOU NA UNIVERSIDADE CONTRATADA NA FORMA DO INCISO I DESTA CLÁUSULA:

I - MEDIANTE PROVIMENTO DE VAGA DECORRENTE DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE CUJA MATRÍCULA INICIAL RESULTA, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, VÍNCULO INSTITUCIONAL DO (A) CONTRATANTE EM RELAÇÃO À CONTRATADA, PROVENDO VAGA REGULAR NA ATIVIDADE INDICADA NO OBJETO DESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CALENDÁRIO ACADÉMICO.

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DESTE CONTRATO SERÃO PRESTADOS PELO PERÍODO DE UM ANO, NA FORMA DA PROGRAMAÇÃO ACADÉMICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES OBRIGATORIAMENTE DESENVOLVIDAS DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** SÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, INERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ORA PACTUADA, BEM COMO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

DO RENDIMENTO ACADÉMICO PARA EFEITO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES PRÉVISTAS NO EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CALENDÁRIO ACADÉMICO PODERÁ SER ALTERADO A CRITÉRIO DA CONTRATADA, RESPEITANDO-SE, PARA TANTO, OS LIMITES MÍNIMOS DAS PROGRAMAÇÕES DE ATIVIDADES PREVISTAS INTENSIVAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, COM FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DO (A) CONTRATANTE E DOS PROFESSORES DESIGNADOS PELA CONTRATADA

PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS AJUSTADOS NESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O NÃO COMPARCIMENTO DO (A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES PROGRAMADAS E POSTAS À SUA DISPOSIÇÃO PELA CONTRATADA IMPLICA AUTOMÁTICA REPROVAÇÃO POR FALTA E NÃO EXIME O (A) CONTRATANTE DA RESPONSABILIDADE DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, INTEGRALMENTE, AS PARCELAS DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL, DEFINIDAS NA MATRÍCULA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CURSO, DA SEMESTRALIDADE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

O (A) CONTRATANTE SE OBRIGA A PAGAR AS PARCELAS QUE IMPLICAM SEU RESPECTIVO CURSO, CONFORME PREVISÃO EM EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL A SER PAGO PELO (A) CONTRATANTE, SERÁ DE 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSais E SUCESSIVAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, COM A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, PODENDO SER REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, DAS OPERADORAS ACEITAS PELA CONTRATADA E/OU BOLETO BANCÁRIO. SOB HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ACEITO

PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES EM ESPÉCIE. AS DEMAIS MENSALIDADES SERÃO PAGAS, ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO ALUNO, NO SITE DA UCSAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA OBTER OS BOLETOS PARA PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES SUBSEQUENTES À MATRÍCULA, O(A) CONTRATANTE DEVERÁ ACESSAR, ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, O CANAL DO ALUNO - DADOS FINANCEIROS - 2<sup>a</sup> VIA DO BOLETO, COM A SUA SENHA ACADÉMICA, ADQUIRIDA NA SECRETARIA DO MESTRADO/DOUTORADO, PODENDO SER PAGO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO, ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, OU EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, OU LOTÉRICA.

PARÁGRAFO QUARTO - A MATRÍCULA SÓ SERÁ CONSIDERADA REALIZADA COM A EFETIVA COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO DOS TÍTULOS QUE REPRESENTAM O SEU PAGAMENTO, INCLUSIVE DAQUELES ALUSIVOS A ACORDO PARA PAGAMENTO DE DIVIDA DE SEMESTRE(S) ANTERIOR (ES), JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - A EFETIVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SERÁ AUTOMÁTICA, APÓS O CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE, DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SEM O QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO (A) CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ABONOS E DOS DESCONTOS.

A CONTRATADA, ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO, ESTABELECE/DIVULGA OS TERMOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS PESQUISADORES PÓS DOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE TENDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS OU BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, ESTE SÓ TERÁ VALIDADE SE O PAGAMENTO DA MENSALIDADE FOR REALIZADO ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CASO DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, NO TODO OU EM PARTE, SOBRE OS VALORES, CONDIÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO, O (A) CONTRATANTE OBRIGA-SE A PAGAR O VALOR ESTABELECIDO PARA AS PARCELAS SEMESTRAIS ATÉ DECISÃO FINAL.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTEs HIPÓTESES:

I. PELO (A) CONTRATANTE, COM PERDA AUTOMÁTICA DE VAGA:

- A) POR DESISTÊNCIA DO CURSO, DEVENDO O MESMO ESTAR EM DIA COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATÉ O MÊS DA SUA SOLICITAÇÃO FORMAL JUNTO A SECRETARIA DE CURSO DO MESTRADO / DOUTORADO;
- B) POR ABANDONO DE CURSO COM A NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SEQUENCIAL..

II. PELA CONTRATADA:

- A) POR NÃO CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE DO DISPOSTO NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, NO REGIMENTO GERAL, NOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO EDITAL DE SELEÇÃO E NOS DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE;
- B) POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE NO ÂMBITO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DE QUE RESULTE ATO DE SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DISCENTE;
- C) PELO INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES DO CURSO AVENÇADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR INFINGÊNCIA AO REGIMENTO DOS CURSOS DA CONTRATADA OU POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE DENTRO DO RECINTO EDUCACIONAL, SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, NA FORMA PREVISTA NOS INSTRUMENTOS REFERIDOS OU, NA FALTA DE NORMA REGULADORA, POR COMISSÃO DESIGNADA PELO REITOR, DE MODO A PERMITIR AO CONTRATANTE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OCORRENDO RESCISÃO CONTRATUAL, É DEVIDO O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) ATÉ O MÊS, INCLUSIVE, CORRESPONDENTE AO DESLIGAMENTO, RECONHECENDO AINDA O (A) CONTRATANTE A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUAISQUER VALORES EM DÉBITO RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OU DOS SERVIÇOS POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO, EM QUALQUER SEMESTRE DO CURSO, NA FORMA DO OBJETO DESTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE RESULTEM DE SEU VÍNCULO INSTITUCIONAL OU DE SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

OCORRENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA(S) DA SEMESTRALIDADE, O (A) CONTRATANTE PAGARÁ, PELA(S) PARCELA(S) DEVIDA(S), O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, PELOS DIAS DECORRIDOS ENTRE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E A EFETIVA QUITAÇÃO, ALÉM DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ORIGINAL, SALVO A APLICAÇÃO DE OUTROS PERCENTUAIS OFICIAIS.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DA SEMESTRALIDADE, É FACULTADO À CONTRATADA ENVIAR CARTA DE COBRANÇA. PERDURANDO O ATRASO, RESERVA-SE O DIREITO DE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA, INCLUSIVE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO (A) CONTRATANTE AS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE CONTROLE DE CRÉDITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONVENCIONAM AS PARTES CONTRATANTES QUE AS DESPESAS EFETUADAS PARA COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE EM ATRASO, NESTAS INCLUINDO-SE CUSTAS JUDICIAIS, TAXAS CARTORÁRIAS, HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, CORRERÃO A EXPENSAS DO (A) DEVEDOR (A) /CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA.

O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER PARCELA DA SEMESTRALIDADE PACTUADA IMPLICA NA PERDA DO DIREITO DO (A) CONTRATANTE EM TER RENOVADA A SUA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSIDERA-SE EM INADIMPLÊNCIA O (A) CONTRATANTE QUE DEIXAR DE PAGAR A(S) PARCELA(S) E DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ESTIPULADAS, NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS CONTRATUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA PODERÁ PROCEDER AO DESLIGAMENTO DO (A) CONTRATANTE QUE SE ENCONTRE NA HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 9.870/90 COM REDAÇÃO DADA PELA MP 1930/99 - EDIÇÕES SUCESSIVAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS PARTES CONTRATANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATANTE DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTE CONTRATO, QUE FOI EXPOSTO PREVIAMENTE EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA QUE NÃO SE INVOQUE SEU DESCONHECIMENTO, A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, VEDADA A MATRÍCULA FORA DO PRAZO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA SEMESTRALIDADE.

FICA ACORDADO QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NO VALOR DA SEMESTRALIDADE OS SERVIÇOS DE:

- 2ª CHAMADA;
- DECLARAÇÕES ATESTADOS E CERTIDÕES;
- 2ª VIA DE DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE CURSO;
- 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA/HISTÓRICO ESCOLAR;
- CÓPIA OFICIAL DO CURRÍCULO;
- CÓPIA DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES E CRITÉRIOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO NÃO ABRANGEM MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL, NEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, TAIS COMO ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, EXERCÍCIOS DOMICILIARES E OUTROS SERVIÇOS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS.

O (A) CONTRATANTE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR À CONTRATADA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE DANOS PESSOAIS, MORAIS OU MATERIAIS NAS INSTALAÇÕES DA UCSAL OU EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU FORA DELAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE RESPONDERÁ PERANTE A CONTRATADA POR TODOS OS DANOS QUE, A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER NATUREZA, DER CAUSA, INCLUSIVE INDENIZANDO A BIBLIOTECA DA INSTITUIÇÃO PELO USO INDEVIDO DO SEU ACERVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO À GUARDA DE QUAISQUER BENS E/OU OBJETO(S) DE USO PESSOAL DO (A) CONTRATANTE DEIXADO(S) EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO E COBERTURAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

EM CASO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA DOS PESQUISADORES, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÉMICAS, A CONTRATADA RETERÁ 20% (VINTE POR CENTO) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S) ATÉ A DATA DO REFERIDO CANCELAMENTO, AQUI RECONHECIDO, DESDE LOGO, COMO COBERTURA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATRÍCULA, DE NATUREZA INDIVIDUAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATOS DE LIBERALIDADE DA CONTRATADA.

A NÃO UTILIZAÇÃO DE SEUS DIREITOS PELA CONTRATADA, INCLUSIVE POR VIA JUDICIAL, FICA DE LOGO ENTENDIDA, TÃO SOMENTE, COMO MERA LIBERALIDADE, NÃO IMPORTANDO EM NOVAÇÃO DA DÍVIDA OU EM RENÚNCIA DE DIREITO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

AS PARTES SE COMPROMETEM A CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DECORRENTES DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM**

O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA A UTILIZAR SUA IMAGEM E VOZ, EM TODO E QUALQUER MATERIAL ENTRE IMAGENS DE VÍDEO, FOTOS E VOZ, CAPTURADOS COM FINS EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LDPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUaisquer SITUAÇÕES QUE NÃO SEJAM RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE.

ESTE CONTRATO É FEITO EM DUAS VIAS ORIGINAIS, DE IGUAL TEOR E FORMA, ASSINADO PELAS PARTES. QUANDO FIRMADO POR MEIO ELETRÔNICO, ESTE INSTRUMENTO PASSA A TER EFICÁCIA DE ACEITE ELETRÔNICO.

Salvador, Bahia.

**SALVADOR, 07 de agosto 2023**

# ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA

– 04, 05 e 06 de dezembro de 2023

## DIA 04/10 (SEGUNDA-FEIRA)

**Tarde:**  
14h00 às 17h00 - Credenciamento

## DIA 05/10 (TERÇA-FEIRA)

**Mesa de abertura: 08h**

**Sheila Lemos** – Prefeita de Vitória da Conquista  
**Edylene Ferreira** – Presidente UVB-BA – União dos Vereadores da Bahia  
**Quinho** – Presidente UPB – União dos Municípios da Bahia (PENDENTE)  
**Hermínio Oliveira** – Presidente da Câmara de Vitória da Conquista  
**Luciana Silva** – Presidente da OAB Vitória da Conquista  
**Breno Valadares** – Presidente da Com. Processo Legislativo da OAB-Bahia

**1ª Sessão - manhã: 10h**

**O Julgamento de Contas dos Presidentes de Câmaras pelo TCM**  
– RONALDO SANT'ANNA – Conselheiro do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios dos Estado da Bahia

**Como se Comunicar com Estratégia nas Eleições**  
– ÉVILA CARRERA

**Ações Eleitorais**  
– HERMES HILARIÃO

**2ª Sessão - tarde:**

**Atuação na Justiça Eleitoral nas Eleições 2024 e a Fraude a Cota de Gênero**  
– CARINA CANGUÇU

**Código de Ética nas Câmaras Municipais: Importância e Aplicabilidade**  
– DANIELA GOMES

**Condutas Vedadas da Administração Municipal em Ano Eleitoral**  
– BRUNO LOPES

## DIA 06/10 (QUARTA-FEIRA)

**3ª Sessão - manhã:**

**Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF**  
– MATHEUS SOUZA

**Pré-Campanha, Federações Partidárias e seus reflexos nas Eleições 2024**  
– ADEMIR ISMERIM

**Da Eleição ao Exercício do Mandato de Vereador**  
– EDIVALDO JÚNIOR

**4ª Sessão - tarde:**

**Aspectos Controversos do DL 201/67 e o Afastamento de Prefeitos pela Câmara Municipal**  
– JÔNATAN MEIRELES

**Medidas Necessárias para o Cumprimento da Nova Lei de Licitações no Âmbito das Câmaras Municipais**  
– LYCIA TORRES

**A Importância do Conhecimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara**  
– JULIANA BARROS

## **DECRETO N° 21.189, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Altera a composição da Comissão com a finalidade de criar procedimentos, documentos e ações no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de atender às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto nº 21.058, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** A Comissão terá a seguinte composição:

I. Membros representantes do Poder Executivo municipal:

- a. Edimário Freitas de Andrade Júnior, que a Coordenará;
- b. Antônio Gabriel Oliveira Araújo;
- c. Cláudio Correia da Costa;
- d. Cleidiane Batista do Prado;
- e. Eber dos Santos Chaves;
- f. Erika Santos Moreira Marques;
- g. Lorena Freire de Oliveira;
- h. Maira Andrade Lopes;
- i. Maria José Viana Santos;
- j. Rafael Meira de Araújo;
- k. Rodrigo Cardoso Bulhões;
- l. Rosenia Pereira Tavares;
- m. Lara Betânia Lélis Oliveira;
- n. Matheus Silva Souza;
- o. Yamma Curvelo de Souza Santana.

II. Membros representantes do Poder Legislativo municipal:

- a. Mayse de Cássia Magalhães Boa Sorte;
- b. Ana Paula Almeida Rocha;
- c. Jussiara Freitas Lopes." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de julho de 2021.

**Ana Shella Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

# Programação do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM

17, 18 e 19 de maio de 2020

## DIA 1

18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura

18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura

18h36 - Luís Melo: Abertura

19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

20h - Flávio Pansieri: 19hO federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

## DIA 2

09h - Vânia Siciliano Aieta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"

09h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"

10h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública

10h30 - Isabel Mota: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de estado de calamidade pública"

11h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"

14h - Valdecir Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"

14h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.

15h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"

15h30 - Marco Aurélio Ventura Peixoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"

16h - Luis Alberto Gallindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários ( CILRAT, PIS/CONFIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.485/2017."

16h30 - Marcílio Ferreira: "Direito, emoção e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

## DIA 3

09h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"

09h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"

10h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"

10h30 - Érico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

11h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"

11h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

13h40 - Gabriela Rolemberg de Alencar: TALK: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

14h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

14h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

15h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"

15h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"

16h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"

16h30 - Ciro Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

16h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

18h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República

---

**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA**

---



## FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE



O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito  
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de  
Bacharel em Direito a

**Matheus Silva Souza**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,  
filho de Elizabeth Silva Souza e Otávio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

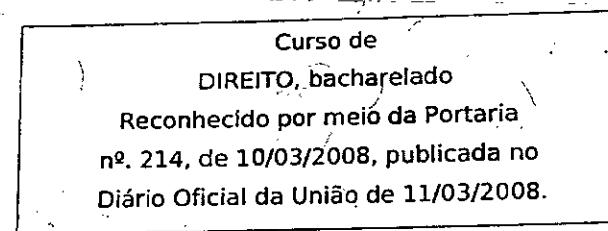
Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013

Matheus Silva Souza  
Diplomado  
RG n.º 09917661 05 - SSP/BA

Sebastião Martins Lopes  
Coordenador de Curso

Degiane Moraes Dutra  
Degiane Moraes Dutra  
Secretária Geral

Edgard Lary Andrade Soares  
Edgard Lary Andrade Soares  
Diretor Geral



Maria das Graças Dias da Silveira  
Secretaria de Registro Diplomas e Certificados  
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB



Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61**

**COMPROVANTE DE MATRÍCULA**

Matrícula 200021619	Nome MATHEUS SILVA SOUZA	Ingresso 2023/1
Curso MESTRADO EM DIREITO	Período Letivo 2023/1	Turno INTEGRAL

Código	Disciplina	Turma	Crédito	C.H	Sala	Horário	Professor
M.DIR001	PISTE MOLOGIA E METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	M.DIR 20231L1	3	45		QUI 08:30 - 11:10	HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO
M.DIR017	TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		SEG 14:00 - 16:40	ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO
M.DIR018	POLÍTICAS PÚBLICAS, ÉTICA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		QUI 13:00 - 15:40	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO / FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO
Total:						<b>7 105</b>	

**Disciplina(s) em curso matriculada(s) em outro(s) período(s).**

Código	Disciplina	Crédito	C.H

Salvador, 31 de março de 2023

MATHEUS SILVA  
SOUZA:03664819594

Assinado de forma digital por  
MATHEUS SILVA SOUZA:03664819594  
Data: 2023.03.31 20:39:47 -03'00'

Assinatura do Aluno:

# CERTIFICADO



## Centro Universitário Amparense

Recredenciamento – Portaria Ministerial nº485 de 27/02/2019 Publicado no D.O.U de 28/02/2019

### Coordenação de Pós-Graduação

O Pró Reitor do Centro Universitário Amparense no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos no Curso de Especialização em Licitações e Contratos, modalidade Pós-Graduação "Lato Sensu", confere a

# Matheus Silva Souza

o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo-SP, 10 de Outubro de 2022.

Prof. Fábio Gomes de Araujo  
Pro-Reitor Administrativo

Assinatura

Secretaria Acadêmica



unisepé  
EDUCACIONAL

EMD  
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

# Centro Universitário Amparense

Rod. "João Beira" SP-95, Km 46,5 - Bairro Modelo - Amparo - SP - CEP 13.905-529 Tel. (19) 3907 9870

Aluno:	Matheus Silva Souza	Curso:	Pós-graduação "Lato Sensu"
Cédula Identidade:	0991766105	Área de conhecimento:	Licitações e Contratos
Nacionalidade:	Brasileira	Período:	Abril de 2021 a Março de 2022
			Carga Horária: 360hs

Disciplina	Docente	C/H	Freqüência	Avaliação
Organização da Administração Pública e Competências Federativas em matéria de licitações e contratos.	Denise Friedrich	20hs	100%	A
Noções de Atos e Processo Administrativo aplicadas à Administração Pública.	Tatiana Marcello	20hs	100%	A
Poderes de Administração e o dever de proteção à boa administração pública	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
A tutela penal das licitações e contratações públicas	Mauro Stürmer	20hs	100%	A
O papel da Advocacia Pública e dos Órgãos de Controle na Nova Lei de Licitações e Contratos.	Janriê Rech	20hs	100%	A
Práticas de compliance em licitações e Contratos.	Mirela Miro Zilitto	20hs	100%	A
Introdução ao Novo Marco Normativo de Licitações e Contratos	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado I	Juliano Heinen	20hs	100%	A
O novo processo licitatório aplicado II	Alexandre Lima	20hs	100%	A
Contratação Direta, alienações, concessões e permissões de bens públicos	Evandro Santos	20hs	100%	A
Os instrumentos auxiliares e sua utilização pela Administração Pública	Caroline Rodrigues	20hs	100%	A
Licitações Sustentáveis	Gabriela Périco	20hs	100%	A
Aspectos introdutórios aos contratos administrativos	André Saddi	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos I	Michelle Marry	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos II	Mariene Matos	20hs	100%	A
Disposições aplicáveis aos Contratos Administrativos III	Priscilla Vieira	20hs	100%	A
Aspectos polêmicos sobre a gestão e execução dos contratos Administrativos	Felipe Dalenogare	20hs	100%	A
A Fiscalização dos Contratos e o papel do Fiscal de Contrato	Daniel Corrente	20hs	100%	A

APR : Aprovado

CUR : Cursando

Des : Desistente

IND : Não Concluiu

DEP : Dependência

RMD: Reprovado por Média

RFR : Reprovado por freqüência

Conceito: Aprovado

Centro Universitário Amparense

Diploma Registrado sob nº 4864/2022  
 Processo nº 780/2022 nos termos do Art. 12. § 2ºda  
 Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007  
 Amparo (SP), 10 de Outubro de 2022

  
 Secretaria Acadêmica

O curso obedeceu as disposições da Resolução CNE/CES Nº 01, de 08/06/2007  
 O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

Observações:

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém conceito A, B e C.  
 A freqüência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas.  
 Para obter aprovação no curso é necessário ser aprovado em todas as disciplinas, monografia ou trabalho de conclusão de curso

## ATA DE DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ata de DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO de **MATHEUS SILVA SOUZA**, no Mestrado em Direito da Universidade Católica do Salvador. Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30min, reuniram-se em videoconferência, a Banca Examinadora, composta pelo(a)s Prof.(a)s. Dr.(a)s. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (Orientador - UCSAL), Thaís Novaes Cavalcanti (Examinadora Interna - UCSAL) e Caio Santiago Fernandes Santos (Examinador Externo - UNEB) Para examinar a dissertação intitulada **“O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COMO MEIO EFICAZ AO COMBATE À CRISE DE EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: UM ESTUDO EMPÍRICO.**” de autoria de **MATHEUS SILVA SOUZA**. Após arguição e discussão, a banca examinou, analisou e avaliou o referido trabalho, chegando à conclusão de que o trabalho foi **APROVADO**.

A obtenção do diploma de Mestre em Direito está condicionada à entrega da versão final da Dissertação, com as reformulações sugeridas e o aval do(a) orientador(a), no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Comissão Examinadora encerrou a reunião da qual eu, orientador(a) do(a) mestrando(a), lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos examinadores, pelo(a) mestrando(a) e por mim.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO

Data: 12/02/2025 10:46:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

CAIO SANTIAGO FERNANDES SANTOS

Data: 19/02/2025 15:03:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientador (a)



Documento assinado digitalmente

THAÍS NOVAES CAVALCANTI

Data: 19/02/2025 08:02:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador (a)

MATHEUS SILVA  
SOUZA:03664819594  
Assinado de forma digital por  
.MATHEUS SILVA  
SOUZA:03664819594  
Dados: 2025.02.19 16:01:11 -03'00'

Examinador (a)

Mestrando (a)

---

**NOTÓRIA ESPECILIZAÇÃO – CURSOS E CERTIFICADOS**

---



## CERTIFICADO

Certificamos que **Matheus Silva Souza**, participou do **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**, realizado, nos dias 16 e 17/11/2021, com duração de 16 h/aula, tendo obtido a frequência exigida.

### INSTRUTORA

**Tatiana Camarão**

Digitally signed by SUMAIA:KESROQUANI BORGES:  
32243502100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira.v2.,OU=AC:SOLUTI.,OU=AC.SOLUTI  
Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,  
CN=SUMAIA KESROQUANI|BORGES:32243502100  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2021.12.14 08:40:40-04'00' .COM.BR

**SUPER C CAPACITAÇÃO E MKT**

## **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS – LEI ° 8666/93**

### **Conteúdo Programático**

#### **1) Planejamento da Contratação**

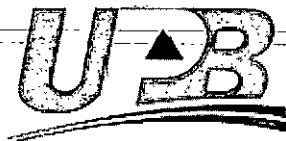
#### **2) Etapas do planejamento**

#### **3) Termo de Referência**

- 3.1) Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
- 3.2) Projeto Básico X Termo de Referência;
- 3.3) Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar";
- 3.4) Especificando materiais: os principais elementos da especificação; desempenho mínimos e taxativos; unidade de medidas; formas de apresentação e quantificação; a possibilidade incluir itens acessórios ao objeto; principais defeitos nas especificações;
- 3.5) Cases: objetos mal definidos e impactos nas contratações
- 3.6) Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;
- 3.7) Padronização e Pré-qualificação
- 3.8) Exigência de laudos e amostras
- 3.9) Exigência de amostra: entendimento do TCU sobre o material;
- 3.10) Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens
- 3.11) Responsabilidades decorrentes da produção do Termo de Referência;

#### **4) Pesquisa de Preços**

- 4.1) Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/21
- 4.2) Onde realizar a pesquisa; preços de mercado, como identificar, preços da internet.
- 4.3) Preços excessivos e inexequíveis, como identificá-los;
- 4.4) Erros mais comuns na pesquisa de preços;
- 4.5) Banco de preços;
- 4.6) Tratamento de preços;
- 4.7) Avaliação crítica da variação de preços;
- 4.8) Preço estimado, preço máximo, preço de referência; erros mais comuns
- 4.9) Pesquisa de preço: Dispensa de licitação e Inexigibilidade.



## C E R T I F I C A D O

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Capacita: Os crimes em Licitação e a Nova Lei n. 14.133/21", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 05 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

UPB  
União dos  
Municípios da Bahia

# CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA**

CPF: 036.648.195-94, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3412F07.C3151A39.C3174105

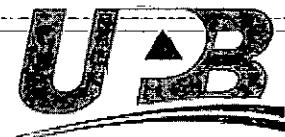
Brasília, 08 de abril de 2021.



ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União



## C E R T I F I C A D O

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

**UPB**  
União dos  
Municípios da Bahia

# Programação do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM

17, 18 e 19 de maio de 2020

## DIA 1

18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura

18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura

18h36 - Luis Melo: Abertura

19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

20h - Flávio Pansieri: 19hO federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

## DIA 2

09h - Vânia Siciliano Aieta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"

09h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"

10h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública

10h30 - Isabel Mota: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de estado de calamidade pública"

11h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"

14h - Valdecir Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"

14h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.

15h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"

15h30 - Marco Aurélio Ventura Peixoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"

16h - Luis Alberto Gallindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários ( GILRAT, PIS/CONFIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.485/2017."

16h30 - Marcílio Ferreira: "Direito, emoção e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

## DIA 3

09h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"

09h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"

10h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"

10h30 - Érico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

11h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"

11h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.

13h40 - Gabriela Rollemburg de Alencar: TALK: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

14h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

14h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública

15h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"

15h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"

16h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"

16h30 - Ciro Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

16h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.

18h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCM BA

# *Certificado*

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública, realizado no dia 14/10/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 2h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas  
Evento: Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública

MATHEUS SILVA SOUZA

Data: 14/10/2020

Carga horária: 2h

### PROGRAMA

Tema	Ementa	Palestrantes / Mediador
O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública	O papel do vereador na fiscalização das contas públicas; Alcance normativo de responsabilização; Formas de controle; A constituição federal e o controle; A importância dos Tribunais de Contas – aspectos constitucionais; Competência dos Tribunais de Contas em face ao processo de apreciação das contas; A segregação das contas; Principais irregularidades na gestão do poder legislativo; Principais motivos de rejeição de contas do poder executivo; O necessário olhar do Poder Legislativo.	Alessandro Prazeres Macedo Daniela Gomes Dorgival Pinheiro Simões Neto  Mediador Danilo Diamantino



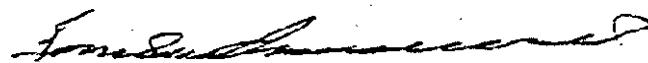
Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCM.BA

# *Certificado*

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

MATHEUS SILVA SOUZA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

## PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento da metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)**

no período de 12 de maio de 2020 a 1 de junho de 2020

com carga horária de 25 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 1 de junho de 2020



Mônica Oliveira Coimbra  
Coordenadora do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Ronaldo Luiz Leite Oliveira  
Coordenador da COTREN - ILB



# PROGRAMA DO CURSO

## PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

### Conteúdo Programático:

#### Processo Legislativo Constitucional

- Regras constitucionais do processo legislativo aplicáveis às duas Casas do Congresso Nacional
- Artigos 59 a 69 da Constituição Federal
- Disposições gerais do processo legislativo
  - Leis ordinárias e complementares
  - Emendas à Constituição
  - Medidas Provisórias
  - Leis delegadas
  - Decretos legislativos
  - Resoluções

#### Ritos Regimentais Na Câmara Dos Deputados

- Regras regimentais do processo legislativo na Câmara dos Deputados
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
  - Rito ordinário;
  - Rito conclusivo;
  - Rito sumário;
  - Rito especial da PEC.

#### Ritos Regimentais No Senado

- Regras regimentais do processo legislativo no Senado Federal
- Regimento Interno do Senado Federal:
  - Rito ordinário;
  - Rito terminativo;
  - Rito sumário;
  - Rito especial da PEC.

#### Rito Regimental Das Medidas Provisórias

- Regras regimentais do processo legislativo das medidas provisórias
- Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional:
  - Comissão mista de medida provisória;
  - Projeto de lei de conversão;
  - Tramitação da medida provisória nos Plenários das Casas.

#### Incidentes Processuais Regimentais

- Principais incidentes regimentais que ocorrem durante o processo legislativo nas Casas do Congresso Nacional.
- Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:
  - Retirada de proposições;
  - Tramitação conjunta;
  - Pedido de vista;
  - Preferência;
  - Destaques;
  - Prejudicialidade;
  - Questões de ordem e reclamações;
  - Proposições de legislaturas anteriores.

Fundamentação legal: Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

### CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

e4TdXUTpdm

---

**POR T A R I A   D E   N °   01-2025   -   N O M E I A   A G E N T E   D E  
C O N T R A T A Ç Ã O   E   E Q U I P E   D E   A P O I O .**

---

# Câmara Municipal de Nova Redenção

Portaria



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

**PORTARIA Nº. 001/2025**

**17 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Redenção – BA, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o que dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Iraquara, que terá a seguinte composição:

- LEISLA SANTANA DA SILVA – Agente de Contratação
- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS – 1º Membro
- DAVI BARRETO DA SILVA – 2º Membro

Art. 2º - Eventualmente na ausência de qualquer um dos membros da Comissão referida anteriormente, este será imediatamente substituído pelo membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, em 17 de janeiro de 2025.

**Jardel Machado da Silva**  
= Presidente =

---

**CERTIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APOIO.**

---

Nova Redenção-BA, 27 de Março de 2025.

Ao Agente de Contratação  
Leisia Santana da Silva

Determino seja autuado e registrado a presente solicitação para que se inicie o processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da lei orgânica do município de Nova Redenção - Bahia, e do regimento interno da câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos..

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jader Machado da Silva.  
Presidente  
Biênio 2025-2026

PROTOCOLO

Nova Redenção-Ba, 27 de Março de 2025.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Redenção

Jardel Machado da Silva.

Conforme solicitação, registro o processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos especializados para a reforma e atualização da Lei Orgânica, Regimento da Câmara Municipal de Nova Redenção, que fica registrado com o número 004-2025.

Leislá S. da Silva

Leislá Santana da Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025

---

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

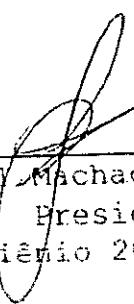
---

Nova Redenção - BA, 27 de Março de 2025.

Ao Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária

Visando atender a solicitação da Mesa Diretora desta Câmara, determino que este departamento informe quanto à existência de recursos orçamentários e a respectiva dotação capaz de atender as despesas relativas para Contratação de serviços jurídicos especializados para a reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção.

Atenciosamente,

  
Jardel Machado da Silva.  
Presidente  
Biênio 2025-2026

Nova Redenção - Ba, 27 de Março de 2025.

Ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Nova Redenção

Em atendimento à solicitação de V. Excia., informo a seguir  
que existe disponibilidade de recursos orçamentários para  
atender ao objeto formulado pela Mesa Diretora.

Informamos que existe a respectiva dotação orçamentária  
para assegurar o pagamento das despesas, decorrente da seguinte  
dotação:

<b>Órgão/Unidade:</b>	01.01.01
<b>Atividade:</b>	2001
<b>Elemento:</b>	3390.35.00 - Serviços de Consultoria
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.0000 Recursos Ordinários

Davi Barreto da Silva

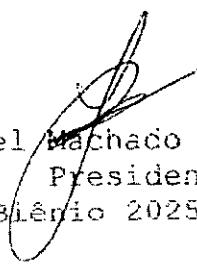
**Davi Barreto da Silva**  
Setor de Contabilidade

Nova Redenção-Ba, 28 de fevereiro de 2025.

Ref.: Solicitação de parecer jurídico.

Solicito a manifestação desta Assessoria Jurídica com vistas a elaboração de parecer jurídico referencial, a respeito da legalidade em esta Casa de Leis contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, serviços jurídicos especializados para a reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento da Câmara Municipal de Nova Redenção.

Atenciosamente,

  
Jardel Machado da Silva.  
Presidente  
Biênio 2025-2026

---

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

---

Nova Redenção-Ba, 28 de Março de 2025.

Exmo. Presidente  
Sr. Jardel Machado da Silva.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Presidente, segue em anexo o parecer jurídico.

Cordialmente,

ROGERIO LIMA DE  
OLIVEIRA:03330005521  
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA  
OAB- BA 57785  
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por  
ROGERIO LIMA DE  
OLIVEIRA:03330005521



FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

1

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0012603/2025

**ÓRGÃO DE CONSULTORIA:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Nova Redenção - Ba.

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Assessoria e Consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção - Bahia, e do Regimento Interno da Câmara de vereadores de Nova Redenção - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial, estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.; Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Redenção - Ba solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 30553.106.0001-83), visando a prestação de serviços técnicos especializados para Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município, com apresentações técnicas-jurídicas em plenário, assessoria à comissão especial,





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

2

estruturação, textualização e acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.

Os autos do processo, foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda; Pesquisa Mercadológica; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta; Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal e Trabalhista; Capacidade Técnica da empresa; Decreto regulamentador Lei 14.133/2021; Portaria de nomeação de agentes; Solicitação de Dotação Orçamentária.

Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

### FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

3

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

4

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

5

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

**Art. 37 – inciso XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea d, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.



FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *"a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"* (in *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

*"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica."* (in *Licitação e Contrato Administrativo*, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";



FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

8

2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas “c” e “e”, do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam “*primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Vale ressaltar, que foram juntados inúmeras Atestados de Capacidade Técnica, que atestam a notoriedade da empresa na área, sendo umas das poucas que realiza essa assessoria especializada no Estado da Bahia, e já tendo prestado essa Assessoria em diversas Câmaras Municipais.

Ademais, o representante legal possui especialização e diversos cursos na área de técnica legislativa.





FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

9

Vale ressaltar, que o trabalho a ser desenvolvido junto à Comissão Especial demanda uma expertise na área de técnica legislativa/legística, e foge do escopo e dos trabalhos ordinários do cotidiano desta Assessoria Jurídica, dependendo, portanto, de empresa especializada para textualização dos principais instrumentos normativos do Município e da Câmara, bem como organização e realização de audiência públicas.

Nas palavras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Ba nos autos do Processo nº 72779-5, admitindo a contratação de Empresa Especializada para revisão e reforma do Regimento Interno de Câmara Municipal:

*“Outro aspecto abordado pelo denunciante é o fato de que a Casa Legislativa possui a própria Assessoria Jurídica e neste caso seria desnecessária a contratação analisada. Tal fato não afasta de per si a necessidade do ente público recorrer a uma empresa especializada em revisão e reforma de Regimento Interno, na medida da especialidade requerida para o serviço, e em função do fato de que, muitas vezes, dentro da rotina operacional de uma Assessoria Jurídica de Câmara dos Vereadores, esta não dispõe de tempo, expertise e quadros para assunção de tal atividade; nascendo, portanto, a necessidade da contratação, sobretudo, mais uma vez asseverando, diante da contribuição de vários atores sociais na consecução do anteprojeto de reforma regimental”.*

Destarte, os documentos que lastreiam os autos do processo, demonstram de forma inequívoca, a notória especialização do escritório Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia, com vasta experiência em diversas Câmaras Municipais, bem como o preço cobrado está compatível, e até aquém, do cobrado em outros municípios.



advogadofilipelima@gmail.com  
(77) 99174-5655

9



FILIPE LIMA  
Advogado - OAB/BA 74.581

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a inexigibilidade, para o caso em tela, é mais vantajosa e apropriada a esta Edilidade.

### **DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.**

Foram juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 004/2025, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0012603/2025 até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Portanto, manifestamos FAVORALMENTE à contratação direta da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 30553.106.0001-83).**

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

Nova Redenção - BA, 27 de março de 2025.



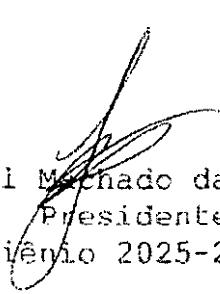
**FILIPE RODRIGUES LIMA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-BA 74.581**

Nova Redenção-Ba, 28 de Março de 2025.

Ao Agente de Contratação  
Leisla Santana da Silva

Tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica para a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para a reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção, que não fez ressalva quanto aos atos até então praticados, determino ao Agente de Contratação, a Srª. Leisla Santana da Silva que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação, através da modalidade indicada pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Jardei Machado da Silva.  
Presidente  
Biênio 2025-2026

---

**RESUMO DA INEXIBILIDADE N° 004-2025**

---

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012404/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA.

Exmo. Senhor Presidente,

Cuida o presente processo para serviços técnicos administrativos descritos no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83

ENDEREÇO: RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190.

Valor Global da contratação: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nova Redenção - Bahia, 27 de Abril de 2025.

Leisla S. da. Silva

Leisla Santana da Silva  
Agente de Contratação

DAVI BARRETO DA SILVA

DAVI BARRETO DA SILVA

Membro



Mauricio Barbosa dos Santos

Membro

---

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

---

**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012404/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025**

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA.

---

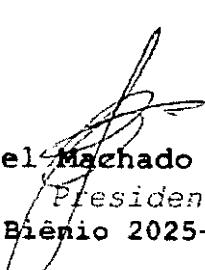
A Câmara de Vereadores de Nova Redenção - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitacão em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

**CONTRATADA:** **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83

**ENDEREÇO:** RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - ELOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190

Valor Global de contratação: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nova Redenção - Bahia, 27 de março de 2025.

  
**Jardel Machado da Silva**  
Presidente  
Biênio 2025-2026

---

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

---

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012404/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004-2025**

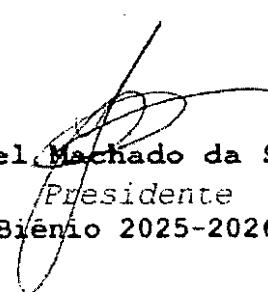
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

A Câmara de Vereadores de Nova Redenção - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

**CONTRATADA:** **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83  
**ENDERECO:** RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 - BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO CANDEIAS - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190

Valor Global da contratação: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nova Redenção - Bahia, 27 de março de 2025.

  
**Jardel Machado da Silva**  
Presidente  
Biênio 2025-2026

---

**EXTRATO DO CONTRATO**

---

# Câmara Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
 Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
 CNPJ:16.245.367/0001-05  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012603/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea f da Lei nº 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-004-2025, para fins da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**. O valor a ser pago é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 26 de Março de 2025. Leila Santana da Silva - Agente de Contratação

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 020/2025

Ref. PROCESSO nº 0012603/2025, IN-004-2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iraquara. CONTRATADO: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representada por sua Sócio Fundador, Matheus Silva Souza,. O valor a ser pago é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**. O valor a ser pago é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante apresentação de Notas Fiscal, Certidões Negativas e Relatório da Execução dos Serviços realizados no mês Nova Redenção, 26 De Março de 2025, Jardel Machado da Silva - Presidente.

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba  
 cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Exportan  
 737D591A7805DC4DD7BE91001E5AE778

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012404/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004-2025**

---

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

---

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO-BA**

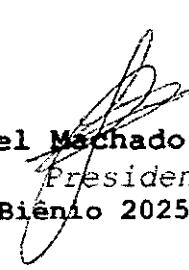
**CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N° 30.553.106/0001-83  
ENDERECO: RUA CLÁUDIA BOTELHO, N° 17 BLOCO 08, APT 01 - BAIRRO  
CANDEIAS - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - CEP: 45.028-190.**

**Valor Global da contratação: 60.000,00 (sessenta mil reais)**

**Nova Redenção - Bahia, 27 de março de 2025.**

**Data da Assinatura: 31/03/2025**

**Validade: 30/09/2025**

  
**Jardel Machado da Silva  
Presidente  
Biênio 2025-2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO-BAHIA E A EMPRESA **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, POR INTERMÉDIO DO SRº **MATHEUS SILVA SOUZA**.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO/BA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Durval Carneiro, nº 46 - Centro - CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.367/0001-05, representado por seu Presidente Sr. Jardel Machado da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 11.283.350-00 CPF sob o nº 034.767.985-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ N° 30.553.106/0001-83, com sede na Rua Cláudia Botelho, nº 17, Bloco 08, Apt. 01, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.028-190, representada por **MATHEUS SILVA SOUZA**, Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38342, portador do CPF nº 036.648.195-94 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N° 004-2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

---

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>MÊS</b>	<b>QTDE</b>
-------------	------------------	------------	-------------

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO	MÊS	06
----	--	-----	----

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

---

4.1. O valor global da contratação será de 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Os pagamentos pelos serviços executados, ocorrerão da seguinte forma: O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) No valor pago pela apresentação está incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

d) Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

---

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

---

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

### **6.1.1. DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.2. DA CONTRATADA**

- h) Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada para a reforma e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Nova Redenção, conforme detalhamento no Termo de Referência, presencialmente na sede do Poder Legislativo e/ou em plataforma de áudio e vídeo;
- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- f) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

**7.2.4. Multa:**

- a)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b)** Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da

Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12. Indenizações e multas.

8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Atividade: 2001

Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.0000 Recursos Ordinários

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

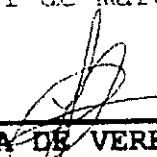
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação

deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Carinhanha-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Redenção-Ba, 31 de março de 2025.

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO**  
**Jardel Machado da Silva**  
**PRESIDENTE - BIÊNIO 2025-2026**

  
**Leisla Santana da Silva**

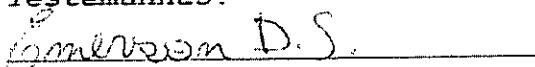
PORTARIA N° 01/2025

  
**MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

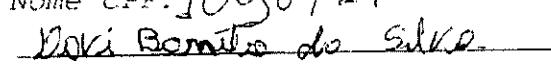
**CNPJ nº 30.553.106/0001-83**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
Emerson D.S.

Nome CPF: 109.672.195-31

  
Daci Bonito da Silva

Nome CPF: 109.236.225-50



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000  
CNPJ:16.245.367/0001-05  
GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-004-2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012603/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea f da Lei no 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-004-2025, para fins da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.** O valor a ser pago é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 26 de Março de 2025. Leisla Santana da Silva - Agente de Contratação

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 020/2025**

Ref. PROCESSO n.º 0012603/2025, IN-004-2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iraquara. CONTRATADO: **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representada por sua Sócio Fundador, Matheus Silva Souza,. O valor a ser pago é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, COM APRESENTAÇÕES TÉCNICAS-JURÍDICAS EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.** O valor a ser pago é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante apresentação de Notas Fiscal, Certidões Negativas e Relatório da Execução dos Serviços realizados no mês Nova Redenção, 26 De Março de 2025, Jardel Machado da Silva - Presidente.